

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 47.453/09

LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS; sobre o reenquadramento, sobre a reconfiguração das carreiras, sobre a instituição de jornadas especiais, sobre a criação de nova-grade salarial para os cargos efetivos e em comissão, sobre a extinção de adicionais, produtividades e gratificações dos servidores públicos municipais, exceto os cargos específicos da área de saúde e de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°

Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário ou (CLT), conforme cargos relacionados no anexo I da presente lei.

8 19

O Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no Modelo Assistencial preconizado pela Legislação da Administração Pública vigente.

§ 2°

O Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS visa prover a Administração Municipal, com estrutura de cargos é carreiras organizados, mediante:

- I A adoção de um sistema permanente de capacitação dos profissionais;
- II Reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como à população.

Art. 2°

Fica criado um Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração (CIPAR), composto por representantes da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em conformidade com o artigo 39 da Constituição Federal que será regulamentado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único.

Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o SINP - Sistema de Negociação Permanente, composto por representantes da Administração Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - Sinsérm, cujas reuniões poderão ser provocadas por quaisquer das partes.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

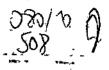
Art, 3º

Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS são:

- I Universalidade integram o plano, os servidores municipais estatutários e celetistas que ocupam cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, exceto os cargos específicos da área da saúde e educação que integram um plano próprio;
- II Equidade fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;
- III Participação na Gestão para a implantação ou adequação deste plano às necessidades da Prefeitura Municipal de Bauru, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os servidores municipais e a Administração Municipal;



ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Lei nº 5,975/10

- IV Concurso Público é a única forma de ingressar no quadro de cargos de carreira no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru;
- V Publicidade e Transparência todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
- VI Isonomia será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os ocupantes de cargos idênticos que exijam o mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, deverés e obrigações.

TITULO III DO PROVIMENTO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 4°

O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos, dar-se-a obrigatoriamente, mediante Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, ressalvados os cargos de tivre exoneração e nomeação, na forma da lei.

Art. 5°

Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991.

Parágrafo Único.

O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando terminantemente proibido o desvio de função.

Art. 6°

É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 79

Os cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS, com competência para atuar em atividades de construção civil e infra-estrutura, administrativa e serviços, jurídica, financeira, de manutenção, conservação, transporte, meio ambiente, esportivo, cultural, social, agrário, econômico, desenvolvimento, planejamento, fiscalização e contábil, com os fins de auxílio, assistência, prevenção, fiscalização, economia, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e gestão, são assim denominados:

- I Auxiliar compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível auxiliar, cujo exercício exija no mínimo o ensino fundamental incompleto e que realizam atividades sob supervisão;
- II Assistente compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível assistente, cujo exercício exija no mínimo o ensino fundamental completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;
- III Agente compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza de nível médio, cujo exercício exija o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;
- IV Técnico compreendendo os cargos nas disciplinas de natureza técnica, cujo exercício exija o
 ensino médio completo e/ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico e
 que realizam atividades sob supervisão;
- V Especialista Técnico e Especialista de Governo— compreendendo os cargos multidisciplinares nas disciplinas de natureza técnica, correspondentes as profissões regulamentadas, ou não, em lei féderal, cujo exercício exija formação de grau superior de graduação c/ou habilitação legal equivalente.



ESTADO DE SÃO PAULO_{COC. N}

FOLHAS

10/00/

Ref. Lei nº 5.975/10

- Art. 8° Os cargos terão seus perfis profissionais e suas denominações, conforme anexos de II a VII e integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salário PCCS através de enquadramento em conformidade com o anexo IX, sendo vedada a transposição de cargos.
- Art. 9° Os cargos discriminados nos anexos de II a VII classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de salario base reajustaveis, estabelecidos por interníveis, cuja grade salarial encontra-se especificada no anexo VIII.
 - I Para os cargos de Auxiliares:
 - Classe A Ensino Médio/Técnico;
 - Classe B Ensino Fundamental Completo;
 - Classe C Ensino Fundamental incompleto.
 - Il Para os cargos de Assistentes:
 - Classe A Ensino Técnico/Tecnólogo Graduado;
 - Classe B Ensino Médio Completo/Técnico;
 - Classe C Ensino Fundamental Completo.
 - III Para os cargos de Agentes:
 - Classe A Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;
 - Classe B Ensino Técnico Completo/Tecnólogo Graduado;
 - Classe C Ensino Médio Completo.
 - IV Para os cargos de Técnicos:
 - Classe A Ensino Superior/Pós-graduação;
 - Classe B Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;
 - Classe C Ensino Médio/Técnico.
 - V Para os cargos de Especialistas Técnicos:
 - Classe A Ensino Superior com Pós-graduação Stricto Sensu;
 - Classe B Ensino Superior com Pós-graduação Lato Sensu;
 - Classe C Ensino Superior Completo.
 - VI-- Para os cargos de Especialistas de Governo:
 - Classe A Ensino Superior com Pós-graduação Stricto Sensu;
 - Classe B Ensino Superior com Pos-graduação Lato Sensu;
 - Classe C Ensino Superior Completo.
- Art. 10 O valor inicial de cada classe salarial correspondente aos cargos será considerado como referência básica para as progressões horizontais e promoção vertical, de acordo com o estabelecido no anexo VIII.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, DA PROGRESSÃO, DA PROMOÇÃO, DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- Art. 11 O Plano de Desenvolvimento na Carreira (PDC) deverá ser consubstanciado, de acordo com:
 - I Plano de metas institucionais:
 - II Plano de metas das Unidades/Setores;
 - III · Plano de metas das equipes.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC N. 080/10 A

Ref. Lei nº 5.975/10

Art. 12

O Desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do biênio, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 13

O servidor efetivo poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas as formas de evolução da presente Lei, até o limite da última referência, da última classe de cada cargo.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 14

A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um internível para o subsequente e poderá ser conquistada após a avaliação de estagio probatório de duas formas:

- I Progressão por Mérito Profissional (PMP), em razão do resultado da avaliação de desempenho e estágio probatório favorável dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado;
- 11 Progressão por Qualificação Profissional (PQP), en razão de apresentação de titulos ou cursos, dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado.

Art. 15

A progressão por mérito profissional (PMP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada três anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

8 1°

A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

8 29

A avaliação do desempenho do servidor deve ser abrangente, contemplando:

- Os diferentes aspectos da sua formação e os níveis de complexidade das atividades desempenhadas pelas equipes de trabalho;
- II A capacidade técnica assistencial no contexto da infraestrutura dos serviços no âmbito de seu local de trabalho;
- III A produtividade, a qualidade dos serviços e a pontualidade na entrega destes;
- IV A avaliação das chefias imediatas das equipes e a auto-avaliação do servidor;
- V A repercussão dos processos de desenvolvimento sobre os serviços prestados à Administração Pública e à população, quando houver.

§ 3°

O Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD) estabelece critérios capazes de avaliar a qualidade dos processos de trabalho, de cunho pedagógico, continuo, permanente, crítico, participativo, abrangendo de forma integrada o servidor, com sua participação no processo de prestação de serviços à Administração Pública e à população e avaliação do Órgão.

Art. 16

Com exceção dos cargos específicos da área de saúde e educação, os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados e executados por Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), designada pelo Secretário Municipal da Administração, que terá a incumbência de observar:

- I Definição metodológica dos indicadores de avaliação;
- II Definição de metas dos serviços e das equipes;
- III Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurando os seguintes princípios:



ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei,nº 5.975/10 a)

legitimidade e transparência do processo de avaliação

b) periodicidade;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;

PROC # FOLHAS

conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final; e)

direito de manifestação às instâncias recursais.

Art. 17

A avaliação de desempenho e desenvolvimento para fins de mérito profissional será realizada por composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de três anos, em conformidade com os critérios que serão estabelecidos por Decreto Municipal, após a publicação desta lei...

Parágrafo Unico.

As repercussões financeiras decorrentes da progressão por mérito profissional serão concedidas, mediante autorização do Secretário Municipal da Administração, subsequentemente à avaliação de desempenho e desenvolvimento, a partir da data em que o servidor completar o período disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18

A progressão por qualificação profissional (PQP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável e apresentação de diplomas e/ou certificados de participações em cursos, de acordo com o Art. 19 desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

- Somente serão considerados os cursos dentro do período estipulado pelo "caput" e referendados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF);
- Mediante solicitação do profissional, acompanhada dos documentos comprobatórios, será dirigida П, à Comissão de Desenvolvimento Funcional, a partir do mês que completar os 02 (dois) anos de efetivo exercício, não sendo admitido pagamento antecipado.
- Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) ficam estabelecidas as regras abaixo: Art. 19
 - Para os Auxiliares e Assistentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 40 horas, garantem a progressão para o nivel subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
 - Η. Para os Agentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 60 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
 - III -Para os Técnicos: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 80 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da classe;
 - Para os Especialistas Técnicos é Especialistas de Governo: cursos de aperfeiçoamento em sua IV área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 120 horas, garantem a progressão para o nível subsequente, até o limite do último nível de vencimento da

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 20

A promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) poderá ser conquistada pelo servidor, de forma vertical, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, na classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo após titulação, conforme disposto no artigo 9°, incisos I a VI.

Parágrafo Único. Após ter sido assegurada a vantagem por qualificação profissional por escolaridade (PQPE), manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária advinda da posição de cada classe a que faz jus o servidor, sendo considerada direito pessoal, e, para tanto, ser complementada a cada avanço adicional, de acordo com os critérios estabelecidos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5,975/10

Art. 23

PROC ... 080/10 ()
FOLHAS 512

Art. 21. O profissional que foi beneficiado com alteração de classe e apresentar novo título, respeitando o periodo estipulado no Art. 20, ou que se encontre na última classe do cargo, poderá utilizar o referido título para progressão conforme segue abaixo:

I Para os Auxiliares e Assistentes:

 avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional técnico ou graduado, em sua área de atuação, ou correlata;

II - Para os Agentes e Técnicos:

- a), avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível técnico, em sua área de atuação, ou correlata;
- avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional no nível tecnólogo ou graduação, em sua área de atuação, ou correlata;
- avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco años de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sua área de atuação, ou correlata.

III - Para os Especialistas Técnicos e Especialistas de Governo:

- avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores
 que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de
 conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu, em sua área de atuação ou correlata,
 com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* em sua area de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 900 horas;
- avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 1.500 horas;
- d) avanço de doze níveis salariais, correspondendo ao adicional de 12% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu nos níveis de mestrado e/ou doutorado em sua área de atuação ou correlata.
- Art. 22 Contarão, para efeito de evolução na carreira por titulação, os cursos devidamente concluídos, regulamentados por órgão oficial e/ou competente, aprovados e homologados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (PCA)

Caberá a Secretaria Municipal da Administração a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC N.	08/0	N
FOLHAS	213	

Ref. Lei nº5.975/10

- § 1º O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA) tem como objetivo:
 - a) Conscientizar o Profissional para a relevância do seu papel no serviço público;
 - Preparar o Profissional para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional no âmbito das Secretarias Municipais e órgãos da Administração;
 - Promover o desenvolvimento integral desde a alfabetização até os mais altos níveis de educação formal.

TÍTULO V DA GESTÃO DO PLANO, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

CAPÍTULO I DA GESTÃO DESTE PLANO

- Art. 24 Compete ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação, ao Secretário Municipal da Administração com apoio do Secretário Municipal de Economia e Finanças e Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos:
 - Decidir propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste plano, propostos pelo
 Conselho Interno de Política de Administração e Remuneração (CIPAR) da Prefeitura Municipal de Bauru;
 - II Autorizar a realização de concurso público e seus atos.
- Art. 25 Compete a Secretaria Municipal da Administração:
 - 1 Promover concurso público para provimento de cargos efetivos;
 - 11 Promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em beneficio dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

- Art. 26 Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), acompanhar, em parceria com à Secretaria Municipal da Administração, o processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário PCCS, em suas diferentes etapas.
- A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF) da Secretaria Municipal da Administração será criada através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário PCCS e será composta de 3 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal da Administração, 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças e 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e terá as seguintes competências:
 - I Avaliar a documentação dos servidores encaminhada para evolução na carreira, através de requerimento protocolado, com base nos critérios de evolução constantes nesta Lei;
 - II Prestar informações as autoridades competentes sobre os recursos impetrados pelos servidores;
 - III Elaborar os critérios para a avaliação de desenvolvimento do servidor;
 - IV Emitir pareceres conclusivos relativos à evolução na carreira a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de progressão e promoção do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD), preservando-se às partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente;



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS

Ref. Lei nº 5.975/10

- Acompanhar, orientar e assessorar, quando necessário, a realização de concursos públicos para provimento de cargos abrangidos por este PGCS;
- VI-Acompanhar a implantação e manutenção do PCCS.
- A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), no prazo de 180 dias após a promulgação desta lei, elaborará o regulamento do Programa de Aváliação de Desempenho e Desenvolvimento.

TÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAE, DAS JORNADAS DE TRABALHO, DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO E DA GRADE SALARIAL

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27

O Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, com exceção dos da área da saúde e educação é composto pelos cargos de provimento efetivo, conforme quantitativo definido nos anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço. .

CAPÍTULO II DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I Da Jornada Básica

Art. 28

Com exceção das áreas discriminadas no artigo 29, fica estabelecida jornada básica de 40 horas semanais para os titulares constantes das áreas discriminadas nos anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV da presente lei

Seção II Das Jornadas Especiais

- Art. 29
- Os titulares do quadro de cargos efetivos, discriminados nas áreas a seguir, ficam submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:
- Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para os profissionais que atuam em jornadas ininterruptas de trabalho, tendo suas folgas correspondentes aos domingos e feriados de cada mês;
- [] -Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) para os profissionais constantes do anexo XI que atuam como Vigia;
- III -Jornada de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais constantes dos anexos XII, XIV e XV que atuam como Auditores Fiscais Tributários, Arquitetos, Assistentes Sociais, Digitadores, Engenheiros, Nutricionistas, Procuradores Jurídicos, Psicólogos, Tecnólogos e Telefonistas;
- Jornada de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais constantes do anexo XIV que atuam 1V como Médicos Veterinários; Técnicos Esportivos e Instrutores Esportivos.
- Art. 30
- Os profissionais discriminados nos incisos III e IV do artigo anterior, que venham a optar por jornada suplementar, enquanto esta perdurar, terão um acréscimo proporcional no vencimento, a ser calculado sobre o respectivo e então salário base por eles percebidos.

- Parágrafo Único. Mediante autorização formulada pelo titular da pasta, havendo conveniência para a administração, o servidor admitido para o cumprimento de jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá, cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo nessas circunstâncias remuneração proporcional à redução da jornada.
- Os titulares de cargos de provimento efetivo com jornada básica e especial, enquanto no exercício de cargo Art. 31 de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, ficarão sujeitos a jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, podendo fazer opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 575

Ref. Lei nº 5.975/10

- Art. 32 As jornadas de trabalho básicas ou especiais, de que trata esta lei têm as seguintes correspondências:
 - 1- Jornada especial de 20 (vinte) horas de trabalho semanais: a prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho:
 - II Jornada especial de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: a prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho;
 - III Jornada especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais: ao cumprimento em jornada de 06 (seis) e 12 (doze) horas diárias;
 - IV Jornada básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: a prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Seção III Do Ingresso e do Desligamento das Jornadas suplementares

- Art. 33

 O início da jornada suplementar de que trata esta lei dar-se-á por solicitação do profissional ou disponibilidade de carga horária, mediante anuência do requerente e do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.
- § 1º A permanência na jornada suplementar prevista nesta lei será de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses abaixo:
 - I Em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração;
 - II Em razão de remoção ou transferência de setor;
 - III Em razão de afastamento para outros órgãos ou entes da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, inclusive do Município de Bauru.
 - IV A qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a solicitação do profissional.
- § 2º Não poderão realizar jornada suplementar os servidores efetivos com restrição de atividades, em disponibilidade.ou em adequado aproveitamento em função similar, nos termos da legislação vigente;
- § 3º Para cumprimento da jornada suplementar, será definida mediante portaria do Secretário Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e terá vigência somente a partir de sua expedição.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO

- Art. 34 A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o Art. 9º e seus respectivos incisos.
- No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta lei e o cargo do plano.
- § 2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, dar-se-á ciência da decisão ao servidor, retornando-se ao prazo inicial para escolha por parte do mesmo quanto à opção para integração ao novo plano.
 - Decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC N	08571	20
FOLHAS	576	Y

Ref. Lei nº 5.975/10

- II No mesmo prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o servidor público deverá se manifestar,
 expressamente, quanto à recusa na sua integração no novo plano;
- III Decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento.
- § 3° O servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, os prazos consignados no inciso I do § 2° deste artigo serão computados a partir da data em que reassumir suas funções.
- O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe no novo cargo, será enquadrado no nível da respectiva classe, passando a ter direito a promoção, somente, a partir da data em que comprovar habilitação necessária à investidura do cargo.
- Art. 35 . Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta lei, aplicar-se-á o nível de vencimento inicial para o cargo e classe correspondente à função a que se candidatou.
- Art 36

 Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão primeiramente enquadrados, neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários na carreira conforme disposto no Art. 9° e anexo IX, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira na qual encontrava-se no plano anterior, instituído pela Lei Municipal n° 3.373, de 29 de julho de 1.991, apurado até a data da publicação da presente Lei, no Diário Oficial do Município, sendo que o tempo de efetivo exercício na carreira corresponderá ao internível da classe a qual o cargo foi enquadrado.
- § 1º O enquadramento previsto neste artigo será realizado, exclusivamente, para os fins de integração dos servidores efetivos nas carreiras de que trata esta lei.
- Após 12 (doze) meses da implantação deste PCCS, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderá, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, conforme disposto nos Arts. 20, 21 c 22, que não tenham sido utilizados como requisitos para o devido ingresso no cargogefetivo, concorrer à promoção para classe imediatamente superior.
- As progressões horizontais e promoções verticais que fizerem jus os servidores efetivos, serão calculadas a partir da referência em que foram enquadrados.
- Art. 37 Os certificados apresentados para enquadramento inicial e ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira, bem como a devolução dos valores percebidos.

CAPÍTULO IV DA GRADE SALARIAL

- Art. 38 Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro de cargos efetivos e de livre nomeação e exoneração conforme Anexo VIII, desta lei.
- Na composição das Grades Salariais dos servidores efetivos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual de 1% existente entre o valor de cada internível e a que lhe for imediatamente subsequente e de 15% entre as classes "C", "B" e "A".
- Os cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Prefeitura Municipal, ficam remunerados de acordo com a grade salarial estabelecida no anexo VIII, cujas referências vão do C1 a C30, e dada a natureza do cargo, não existe em hipótese alguma promoção ou progressão por mérito profissional ou por qualificação profissional;
 - a) Os servidores de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal, que forem nomeados no cargo de livre nomeação e exoneração perceberão o vencimento do respectivo cargo, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas uma gratificação correspondente a 50% do cargo em comissão;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. H. UNITY	١.
FOLHAS S17	

, Ref. Lei nº 5.975/10

- Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para exercício de função de confiança de Diretor de Divisão perceberão o vencimento correspondente a referência C27 da grade salarial dos Técnicos + uma gratificação de 35% da mesma referência, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas a gratificação mencionada;
- Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para exercício de função de confiança de Chefia ou Encarregatura, farão jus a uma gratificação correspondente a 20% ou 10%, (vinte ou dez por cento), respectivamente, do vencimento de seu cargo efetivo.
- Fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade de gratificação do cargo de livre nomeação e exoneração e de função de confiança.
- § 3º Os valores das grades salariais serão reajustados a partir de janeiro de 2010 sofrendo as correções e valorizações concedidas aos servidores sempre na mesma data, nos termos da legislação específica.

TÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

- Art. 39 A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em três etapas, em conformidade com o que segue:
 - IO enquadramento inicial dos servidores na presente lei dar-se-á de acordo com o Anexo IX, com base na escolaridade exigida no cargo que o servidor ocupar na data da vigência da lei;
 - II A implementação da progressão por qualificação profissional, de acordo com os títulos e ou certificados apresentados a partir da data da vigência desta lei, sendo que a vantagem decorrente dessa progressão se dará a partir do cumprimento do estágio probatório;
 - III A implantação da progressão por mérito profissional, no prazo de um ano, através do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento, sendo que a vantagem decorrente dessa progressão se dará a partir do cumprimento do estágio probatório.

TÍTULO VIII DAS TRANSFORMAÇÕES, DAS EXTINÇÕES E DAS CRIAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

- Art. 40 Para dar plena execução ao Plano de Cargos, Carreiras e Salário, e mantendo seus atuais ocupantes, ficam transformados os seguintes cargos efetivos:
 - J- de ADMINISTRADOR em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
 ADMINISTRADOR;
 - II de AGENTE COMUNITÁRIO em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AGENTE COMUNITÁRIO;
 - III de AGENTE CULTURAL I cm ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AGENTE CULTURAL;
 - IV de AGENTE CULTURAL II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL -AGENTE CULTURAL;
 - V de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO:
 - VI de AGENTE DE TURISMO em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AGENTE DE TURISMO:
 - VII de AGENTE SOCIAL I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AGENTE SOCIAL:



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS STY

- VIII de AGENTE SOCIAL II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AGENTE * SOCIAL;
- IX de AJUDANTE GERAL em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE AJUDANTE GERAL;
- X de ALMOXARIFE I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ALMOXARIFE;
- XI de ALMOXARIFE II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ALMOXARIFE;
- XII de ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS;
- XIII de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XIV de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XV de ANALISTA DE SISTEMAS em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE SISTEMAS;
- XVI de ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVÍL, I em ASSISTENTÉ EM CONSTRUÇÃO ÇIVIL / INFRAESTRUTURA' ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XVII de ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XVIII de ARQUITETO I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ARQUITETO;
- XIX de ARQUITETO II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ARQUITETO:
- XX de ASSENTADOR DE GUIAS I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA ASSENTADOR DE GUIAS;
- XXI de ASSENTADOR DE GUIAS II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ASSENTADOR DE GUIAS;
- XXII de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO :- TERRAPLANAGEM em AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO TERRAPLANAGEM;
- XXIII: de ASSISTENTE SOCIAL I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL;
- XXIV de ASSISTENTE SOCIAL II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL;
- XXV de ATENDENTE I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ATENDENTE;
- XXVI de ATENDENTE II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ATENDENTE;
- XXVII de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I em ESPECIALISTA DE GOVERNO, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO;



ESTADO DE SÃO PAULO

90. 080/10 y

- XXVIII-de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO II em ESPECIALISTA DE GOVERNO AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO:
- XXIX de AUXILIAR CENOTÉCNICO em ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AUXILIAR CENOTÉCNICO;
- XXX 'de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO;
- XXXI de AUXILIAR DE BIBLIOTECA I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AUXILIAR DE BIBLIOTECA:
- XXXII de AUXILIAR DE BIBLIOTECA II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL AUXILIAR DE BIBLIOTECA:
- XXXIII de AUXILIAR DE COZINHA em AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE AUXILIAR DE COZINHA;
- XXXIV -de AUXILIAR DE ELETRICISTA em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA AUXILIAR DE ELETRICISTA;
- XXXV- de AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS;
- XXXVI-de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO;
- XXXVII de BIBLIOTECÁRIO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL BIBLIOTECÁRIO;
- XXXVIII de BIBLIOTECÁRIO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL BIBLIOTECÁRIO:
- XXXIX de BIÓLOGO I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTÉ BIÓLOGO;
- XL de BIÓLOGO II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE BIÓLOGO;
- XLI de BORRACHEIRO I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE BORRACHEIRO;
- XLII de BORRACHEIRO II em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE -BORRACHEIRO;
- XLIII de CARPINTEIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA CARPINTEIRO;
- XLIV de CARPINTEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA CARPINTEIRO;
- XLV de COLETOR DE LIXO em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE COLETOR DE LIXO
- XLVI de COMPRADOR I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS COMPRADOR;
- XLVII- de COMPRADOR II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS COMPRADOR:
- XLVIII de CONTADOR em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS CONTADOR;



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLTI 520

- XLIX de COPEIRO II em ASSISTENTE EMMÂNUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE COPEIRO:
- L de COZINHEIRO I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - COZINHEIRO;
- LI, de DESENHISTA PROJETISTA I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA DESENHISTA PROJETISTA;
- LII de DESENHISTA PROJETISTA II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA DESENHISTA PROJETISTA;
- LIII de DESENHISTA TÉCNICO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA DESENHISTA TÉCNICO;
- LIV de DESENHISTA TÉCNICO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA DESENHISTA TÉCNICO;
- LV de DIGITADOR em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DIGITADOR;
- LVI de ECONOMISTA I em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA É SERVIÇOS ECONOMISTA;
- LVII de ECONOMISTA II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ECONOMISTA;
- LVIII de ELETRICISTA DE VEÍCULOS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- LIX de ELETRICISTA DE VEÍCULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- LX de ELETRICISTA INSTALADOR I ém TÉCNICO EM MANUTENÇÃO; CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ELETRICISTA INSTALADOR;
- LXI ' de ELETRICISTA INSTALADOR II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ELETRICISTA INSTALADOR;
- LXII de ENCANADOR I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA = ENCANADOR;
- LXIII de ENCANADOR II ém ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENCANADOR;
- LXIV de ENGENHEIRO CIVIL I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO CIVIL.
- LXV de "ENGENHEIRO CIVIL II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO CIVIL;
- LXVI de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- LXVII de ENGENHEIRO ELETRICISTA I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- LXVIII de ENGENHEIRO FLORESTAL I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE ENGENHEIRO FLORESTAL,



ESTADO DE SÃO PAULO (7)

FOLHAS 521

- LXIX de l'INGENHEIRO FLORESTAL II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE ENGENHEIRO FLORESTAL;
- LXX de ENGENHEIRO I em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO:
- LXXI de ENGENHEIRO II em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO;
- LXXII de ENGENHEIRO MECÂNICO I em ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ENGENHEIRO MECÂNICO;
- LXXIII de ENGENHEIRÒ MECÂNICO II em ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ENGENHEIRO MECÂNICO;
- LXXIV de FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- LXXV de FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II em TÉCNIÇO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- LXXVI de FRÉNTISTA em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE -- FRENTISTA:
- LXXVII- de FUNILEIRO I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE FUNILEIRO;
- LXXVIII de FUNILEIRO II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE FUNILEIRO;
- LXXIX de INSTRUTOR ARTÍSTICO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- LXXX de INSTRUTOR ARTÍSTICO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- LXXXI de INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE;
- LXXXII de INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II em AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE;
- LXXXIII de INSTRUTOR ESPORTIVO em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR ESPORTIVO;
- LXXXIV de JARDINEIRO I em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE JARDINEIRO;
- LXXXV de JARDINEIRO II em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE JARDINEIRO;
- LXXXVI de LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR;
- LXXXVII de MARCENEIRO 1 em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA MARCENEIRO;
- LXXXVIII de MARCENEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA -- MARCENEIRO;
- LXXXIX de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC Nº USO/101 FOLHÀS SZZ

- XC de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS;
- XCI de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- XCII de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS;
- XCIII de MÉDICO VETERINÁRIO em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE MÉDICO VETERINÁRIO:
- XCIV de MESTRE DE OBRAS em AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA MESTRE DE OBRAS;
- XCV de MOTORISTA I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MOTORISTA;
- XCVI de MOTORISTA II em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MOTORISTA;
- XCVII de NUTRICIONISTA I em ESPECIALISTA ÉM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS NUTRICIONISTA;
- XCVIII de NUTRICIONISTA II em ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS NUTRICIONISTA;
- XCIX de OPERADOR CENOTÉCNICO em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL OPERADOR CENOTÉCNICO;
- C de OPERADOR DE COMPUTADOR I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS OPERADOR DE COMPUTADOR;
- CI de OPERADOR DE COMPUTADOR II em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - OPERADOR DE COMPUTADOR;
- CII de OPERADOR DE MÁQUINAS I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE OPERADOR DE MÁQUINAS;
- CHI de OPERADOR DE MÁQUINAS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE OPERADOR DE MÁQUINAS;
- CIV de OPERADOR DE MARTELETE I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL /*
 INFRAESTRUTURA OPERADOR DE MARTELETE;
- CV de OPERADOR DE MARTELETE II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MARTELETE;
- CVI- de OPERADOR DE SERRARIA I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA OPERADOR DE SERRARIA;
- CVII de OPERADOR DE SERRARIA II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA OPERADOR DE SERRARIA;
- CVIII de OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL;
- CIX de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA OPERADOR DE USINA DE ASFALTO;



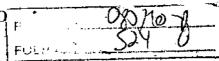
ESTADO DE SÃO PAULO

UC ::	08/10	1
FOLHAS	<u> 523</u>	U

- CX:- de OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA OPERADOR DE USINA DE ASFALTO;
- CXI de PEDREIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA PEDREIRO;
- CXII de PEDREIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA PEDREIRO:
- CXIII de PINTOR DE VEÍCULOS I em TECNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE PINTOR DE VEÍCULOS;
- CXIV de PINTOR DE VEÍCULOS II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE PINTOR DE VEÍCULOS:
- CXV de PINTOR OBRAS I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA PINTOR OBRAS;
- CXVI de PINTOR OBRAS II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA PINTOR OBRAS;
- CXVII de PROCURADOR JURÍDICO I em ESPECIALISTA DE GOVERNO PROCURADOR JURÍDICO;
- CXVIII-de PROCURADOR JURÍDICO II em ESPECIALISTA DE GOVERNO PROCURADOR JURÍDICO;
- CXIX de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA . E SERVIÇOS PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- CXX de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- CXXI de PSICÓLOGO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL PSICÓLOGO;
- CXXII de PSICÓLOGO II em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL PSICÓLOGO;
- CXXIII de QUÍMICO I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE QUÍMICO;
- CXXIV de QUÍMICO II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE QUÍMICO;
- CXXV de REPARADOR DE RADIADORES I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE REPARADOR DE RADIADORES;
- CXXVI de REPARADOR DE RADIADORES II em ASSISTENTE ÉM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE REPARADOR DE RADIADORES;
- CXXVII de SERRALHEIRO I em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA SERRALHEIRO;
- CXXVIII de SERRALHEIRO II em ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUȚURA SERRALHEIRO;
- CXXIX de SERVENTE DE LIMPEZA I em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE SERVENTE DE LIMPEZA;
- CXXX de SERVENTE DE LIMPEZA II em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE SERVENTE DE LIMPEZA;
- CXXXI de SERVENTE DE PEDREIRO em AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA SERVENTE DE PEDREIRO;



ESTADO DE SÃO PAULO



- CXXXII de SOLDADOR I em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE SOLDADOR;
- CXXXIII de SOLDADOR II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE SOLDADOR;
- CXXXIV de SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS;
- CXXXV de TÉCNICO AGRÍCOLA I em TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE TÉCNICO AGRÍCOLA;
- CXXXVI de TÉCNICO AGRÍCOLA II em TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE TÉCNICO AGRÍCOLA;
- CXXXVII de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO;
- CXXXVIII de TÉCNICO DE CONTABILIDADE em TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE CONTABILIDADE;
- CXXXIX de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- CXL de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II em TÉCNICO EM GESTÃO .
 ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- CXLI de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- CXLII de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II em TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- CXLIII de TÉCNICO DE SOM I em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL TÉCNICO DE SOM;
- CXLIV de TÉCNICO DE SOM II em TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL TÉCNICO DE SOM,
- CXLV de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO;
- CXLVI de TÉCNICO ESPORTIVO I em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL TÉCNICÓ ESPORTIVO;
- CXLVII de TÉCNICO ESPORTIVO 11 em ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL TECNICO ESPORTIVO;
- CXLVIII de-TECNÓLOGO em ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA TECNÓLOGO;
- CXLIX de TELEFONISTA I em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TELEFONISTA;
- CL de TELEFONISTA II em AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TELEFONISTA;
- CLI- de TOPÓGRAFO I em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA TOPÓGRAFO;
- CLII de TOPÓGRAFO II em TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA TOPÓGRAFO;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC III	00/10 1	
FOLHAS	656 41	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>

- CLIII de TORNEIRO MECÂNICO 1 em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE TORNEIRO MECÂNICO:
- CLIV de TORNEIRO MECÂNICO II em TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE TORNEIRO MECÂNICO;
- CLV de TRATORISTA I em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE TRATORISTA:
- CLVI de TRATORISTA II em AGENTE EM MANÚTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE TRATORISTA;
- CLVII de VIGIA I em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS VIGIA;
- CLVIII de VIGIA II em ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS VIGIA;
- CLIX . de VIVEIRISTA I em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE VIVEIRISTA;
- CLX de VIVEIRISTA II em AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE VIVEIRISTA;
- CLXI de ZELADOR em ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ZELADOR;
- CLXII de ZOOTECNISTA I em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTÉ ZOOTECNISTA;
- CLXIII de ZOOTECNISTA II em ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE ZOOTECNISTA.
- Art. 41 Ficam considerados em extinção os cargos abaixo, conforme anexo XVI:
 - : I 01(um) cargo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ȚRANSPORTE - COZINHEIRO;
 - II 01(um) cargo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - COPEIRO.
- Parágrafo Único. Os cargos se extinguirão somente no momento que se vagarem e seus ocupantes terão os direitos estabelecidos por esta lei.
- Art. 42 Ficam extintos os cargos efetivos abaixo, conforme anexo XVII:
 - 02(dois) cargos efetivos de AUXILIAR CONTÁBIL;
 - II 02(dois) cargos efetivos de BARBEIRO
 - III 04(quatro) cargos efetivos de CONTÍNUO;
 - IV 08(oito) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - COPEIRO;
 - V 02(dois) cargos efetivos de COSTUREIRO;
 - VI 05(cinco) cargos efetivos de COVEIRO;
 - VII II(onze) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO É TRANSPORTE - COZINHEIRO;
 - VIII 01(um) cargo efetivo de FOTÓGRAFO;
 - IX 03(três) cargos efetivos de LAVADEIRO;
 - X " 01(um) cargo efetivo de TESOUREIRO;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.*.	085/1	of.
FOLHAS	SOL	7

- XI: 21 (vinte e um) cargos efetivos de ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA PEDREIRO:
- XII 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos efetivos de AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE -AJUDANTE GERAL.
- Art. 43 Ficam criados os cargos efetivos abaixo, em conformidade com os anexos XI, XII, XIII, XIV e XV da presente lei:
 - 1 10(dez) cargos efetivos de AGENTE EM MEIO AMBIENTE GUARDA-PARQUE;
 - II 10(dez) cargos efetivos de TECNICO EM MEIO AMBIENTE AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;
 - III 05(cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS -TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO;
 - IV 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS -PARALEGAL;
 - V 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE ENGENHEIRO AMBIENTAL;
 - VI 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
 - VII 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ARQUIVISTA;
 - VIII 02 (dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA;
 - IX 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA;
 - X 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO;
 - XI 04(quatro) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;
 - XII 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERENTE DE REDE;
 - XIII 01(um) cargo efetivo de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO AO ÚSUÁRIO DE INFORMÁTICA;
 - XIV 02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
 - XV 06(seis) cargos efetivos de AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS INSTALADOR REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
 - XVI 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS -ENGENHEIRÓ DE REDES DE COMUNICAÇÃO;
 - XVII 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS;



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.*	080/101	9
FOLHA9	257	

- XVIII 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ADMINISTRADOR DE REDES:
- XIX 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- XX 60 (sessenta) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - ZELADOR:
- XXI 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS MUSEÓLOGO:
- XXII 20(vinte) cargos efetivos de AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO;
- XXIII 04 (quatro) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS;
- XXIV 05 (cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL INFRAESTRUTURA ARQUITETO;
- XXV 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL -ASSISTENTE SOCIAL;
- XXVI 02 (dois) cargos efetivos de ESPECIALIŞTA EM MEIO AMBIENTE BIÓLOGO;
- XXVII 15 (quinze) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS COMPRADOR;
- XXVIII 04 (quatro) cargos efetivos de TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA DESENHISTA PROJETISTA;
- XXIX 01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ECONOMISTA;
- XXX 02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ELETRICISTA DE VEÍCULOS;
- XXXI 03(três) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO CIVIL:
- XXXII 02(dois) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- XXXIII -05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRAESTRUTURA ENGENHEIRO;
- XXXIV -01(um) cargo efetivo de ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ENGENHEIRO MECÂNICO;
- XXXV 05(cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS;
- XXXVI -05(cinco) cargos efetivos de AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL INSTRUTOR ARTÍSTICO;
- XXXVII 04 (quatro) cargos efetivos de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;
- XXXVIII 05(cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA DE GOVERNO PROCURADOR JURÍDICO;



ESTADO DE SÃO PAULO

PF: 1080/10 07 10 FOLHAS 528

Ref. Lei nº 5.975/10

- XXXIX -02(dois) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS;
- XL 01(um) cargo efetivo de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MAQUINISTA DE TREM;
- XLI 01(um) cargo efetivo de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE FOGUISTA;
- XLII 01(um) cárgo efetivo de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
 TRANSPORTE + ENGRAXADOR DE MÁQUINAS;
- XLIII 01(um) cargo efetivo de TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL TÉCNICO DE VÍDEO:
- XLIV 10 (dez) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS TÉCNICO TRIBUTÁRIO;
- XLV 05 (cinco) cargos efetivos de TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS --TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS;
- XLVI 05 (cinco) cargos efetivos de ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL -PSICÓLOGO;
- XLVII 04 (quatro) cargos efetivos de ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE -- FRENTISTA.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44.	Ficam criados os sub-quadros dos cargos transversais da Secretaria Municipal da Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com os anexos X, XI, XII, XIII e XIV.
Parágrafo Único.	Ficam assegurados aos cargos transversais a possibilidade de transferência ou permuta, desde que haja, no quadro, pessoal disponível e a concordância dos titulares de cada pasta.
Arı. 45	Aos servidores abrangidos pela presente lei são assegurados os adicionais por tempo de serviço, denominados "biênio" e "sexta-parte", nos termos da legislação vígente.
An. 46	Ficam asseguradas às acumulações de cargos da presente lei, desde que atendam às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.795, de 22 de outubro de 2.009, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 47	Ficam asseguradas aos servidores abrangidos por esta Lei, as normas contidas nos artigos 86, 86A e 87 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 67.
Art. 48	Cabe a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV).

analisar caso a caso seus aposentados e pensionistas e aplicar no que couber as normas contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salário.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas não abrangidos por este PCCS, a

irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes o abono salarial atualmente pago.

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e a Secretaria Municipal da Administração estão incumbidas de realizar as revisões, refixações de proventos e seus respectivos encaminhamentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis por igual período, desde que justificados e mediante autorização dos Titulares das Pastas.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROC N.

FOLMAS_

Ref. Lei nº 5.975/10

Art. 49		Imediatamente a partir da vigência desta lei, ficam extintos, exclusivamente, aos servidores da Prefeitura
		Municipal de Bauru os pagamentos do Adicional de Telefonista e Vigilância; do Adicional de Condições
		Adversas; do Adicional de Área Mecânica e Afins; da Produtividade dos Fiscais de Posturas Municipais; da
		Produtividade dos Auditores Fiscais Tributários, da Produtividade dos Motoristas, da Gratificação dos
6	•	Procuradores Jurídicos; do Adicional Especial de Saúde; das Gratificações dos cargos de Livre Nomeação e
		Exoneração e da Verba de Representação.

§ 1º Ficam extintas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, as funções de confiança de Secretária de Departamento e de Encarregado de Turma que estejam vagas.

\$ 2° As funções de confiança de Secretária de Departamento, e de Encarregado de Turma que estejam ocupadas, serão extintas à medida que se vagarem, respeitados os direitos adquiridos quanto á incorporação.

Art. 50

Com exceção das gratificações de cargos de livre nomeação e exoneração, ficam incorporados a título de vantagem pessoal, os adicionais, gratificações e produtividades mencionadas no caput do artigo anterior, na proporção de um trinta avos por ano de recebimento.

Parágrafo Único. Os servidores que possuirem vantagem pessoal, concedida anteriormente, ficarão acrescidas a vantagem pessoal referida no "caput" deste artigo.

Art. 51

Nenhum servidor abrangido por esse Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ficará com vencimentos inferiores aos recebidos no último mês anterior a vigência desta lei, sendo incorporadas as eventuais diferenças a título de vantagem pessoal.

Parágrafo Único. As remunerações obtidas a título de vantagem pessoal adquiridas anteriormente a esta Lei e as previstas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão reajustadas no mesmo índice de correção anual atribuído à grade salarial deste plano, de acordo com a legislação específica.

Art. 52

Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos na forma desta lei, os candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data da publicação desta lei, realizados para cargos anteriormente correspondentes aos constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e suas respectivas grades salariais, concedendo aos mesmos no ato da nomeação e posse, a opção do Art. 34.

Parágrafo Único. O aproveitamento a que se refere este artigo dar-se-á, obrigatoriamente, no cargo reenquadrado, observada a área, atividades técnicas, auxiliares e especialidades, conforme o caso, de acordo com o Anexo IX desta lei

Art. 53 A Administração Municipal poderá instituir programa de premiação à produtividade que será feito mediante lei específica.

Art. 54 Ficam alterados o inciso I e § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:

- "I de insalubridade, de 10%, 20% e 40% (dez, vinte e quarenta por cento) do equivalente a 75% da referência CI dos auxiliares".
- H (...)
- § 1° (...)
- § 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, excetuando as situações em que o servidor preste serviços em períodos diferentes, em órgãos que exijam um ou outro adicional quando então receberá o de grau mais elevado, proporcionalmente ao período de serviço prestado na unidade onde este incida. (NR)"
- Art. 55 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.227, de 23 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:
 - "Art. 3º O valor da ajuda de custo, fica fixado em 73% (setenta e três por cento) da referência C1 dos auxiliares". (NR)



ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lci nº 5.975/10 -

PROC. 11. 080/72 A

- Art. 56 Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.869, de 17 de abril de 1.995, com a seguinte redação:
 - "§ 2º Fica assegurada uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), da referência C1 dos auxiliares, aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliares em Meio Ambiente Ajudantes Gerais, que executarem as funções de tratador de animais". (NR)
- Art. 57 Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.128, de 23 de setembro de 1.996, com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica concedido aos Vigias que exercem as funções de rondante, bem como, aos auxiliares de ronda, uma gratificação de 23% (vinte e três por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, da referência C1 dos auxiliares". (NR)
- Art. 58 Fica alterado o artigo 51 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, com as seguintes redações:
 - "Art. 51 Os servidores efetivos que estejam estudando terão direito a uma ajuda de custo, por semestre, nos seguintes casos.
 - § 1º Curso superior, curso de pós-graduação, curso de extensão universitária = 75% da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
 - § 2º Curso do ensino fundamental, curso do ensino médio, curso técnico e curso profissionalizante = 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 da grade salarial dos Agentes.
 - I Ém se tratando de curso gratuito, a ajuda de custo mencionada nos parágrafos anteriores será reduzida em 50% (cinquenta por cento);
 - As condições para a percepção do benefício, consistirão na apresentação de declaração original e atual do órgão, comprovando a matrícula no curso correspondente, aprovação do curso, dos termos ou das disciplinas anteriores e cópia do comprovante de pagamento do mês do requerimento". (NR)
- Art. 59 Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5/392, de 13 de setembro de 2.006, com a seguinte redação:
 - "Art. 3º O adicional de que trata o artigo anterior será equivalente a 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 dos auxiliares." (NR)
- Art. 60 Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.899, de 23 de junho de 1.995, com a seguinte redação:
 - "§ 3º Os membros da Comissão perceberão, por reunião a que comparecerem, gratificação, correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares, até o valor máximo de 10 (dez) reuniões mensais". (NR)
- Art. 61 Fica alterado o artigo 1º e revogado o 2º da Lei Municipal nº 5.496, de 19 de novembro de 2.007, com as seguintes redações:
 - "Art. 1° O pregoeiro e os membros da respectiva equipe de apoio ao pregoeiro regularmente designado pela autoridade competente e no efetivo exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, perceberão, por cada sessão de pregão presencial ou eletrônico realizada, respeitado o limite mensal de 10 (dez) sessões, gratificação correspondente a um décimo do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da referência C1 dos auxiliares".
 - Art. 2º Revogado" (NR)
- Art. 62 Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.848, de 7 de março de 1.995, com a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO

	" NO 156 A
Francia	080/1271
	C >1
FOLMAS	331 0
f	

- "Art. 1º Cada componente designado para Banca de Concurso Público de níveis de auxiliar, de assistente, de agente e de técnico, receberá o "pró-labore" correspondente a 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da referência C1 dos auxiliares e quando designado para Banca de Concurso de nível de especialista, receberá o "pró-labore" correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) da referencia C1 dos auxiliares e, existindo mais de 100 (cem) candidatos os percentuais acima serão pagos em dobro". (NR)
- Art. 63 Ficam alterados o artigo 105 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com a seguinte redação:
 - "Art. 105 Todos os servidores Públicos Municipais efetivos, sujeitar-se-ão ao batimento do ponto eletrônico" (NR)
- Art. 64 As omissões desta lei serão supridas pela Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991 (Regime Jurídico Único) e Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
- Art. 65 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 66

 A partir da vigência desta lei as regras constantes dos Arts. 70 a 83 e 87 a 90 da Lei Municipal nº 1.574, de 7 de maio de 1.971; o Art. 4°, o Art. 5° e incisos I a III, o Art. 12, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16, o Art. 17, o Art. 18, o Art. 19, o Art. 20, o Art. 23, o Art. 24, os incisos I e III do Art. 27, o Art. 28, § 1° e incisos I a III, o inciso VIII do Art. 31, o Art. 39, o Art. 41, o Art. 42, o Art. 44, o Art. 45 e §§ 1° e 2°, o Art. 49 e o Art. 50 da Lei Municipal nº 3373, de 29 de julho de 1.991; a Lei Municipal nº 3.654; de 9 de dezembro de 1.993; a Lei Municipal nº 3.746, de 1 de julho de 1.994; a Lei Municipal nº 3.840, de 17 de fevereiro de 1.995; a Lei Municipal nº 3.922, de 17 de agosto de 1.995; a Lei Municipal nº 4.050, de 29 de março de 1.996; a Lei Municipal nº 4.082, de 16 de maio de 1.996, o inciso VI do Art. 1° da Lei Municipal nº 5.387, de 28 de agosto de 2.006, não se aplicam aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 67 Fica alterado o "caput" do Art. 59 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010, com a seguinte redação:
 - "Art, 59 Fica criada a Gratificação Especial de Saúde ao servidor municipalizado (GESS) equivalente a 40% (quarenta por cento), sobre o salário base do órgão de origem." (NR)
- Art. 68 Ficam transformados 17 (dezessete) cargos efetivos vagos de AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MOTORISTA em AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS.
- Art. 69 Ficam alterados o "caput" do Art. 54 e o § 1º da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com as seguintes redações:
 - "Art. 54 Cabe a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV), analisar caso a caso os inativos e pensionistas que possuíam cargos específicos da área de saúde e aplicar no que couber as normas contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (NR)
- § 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas que possulam cargos específicos da área de saúde, não abrangidos por este PCCS, a irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes o abono salarial atualmente pago." (NR)
- Art. 70

 Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficando expressamente revogado os Arts. 7°, 8°, 9° e 10 da Lei Municipal n° 3.265, de 19 de outubro de 1.990; o Art. 21 c incisos II e III, os §§ 2° e 6° do Art. 28, o Art. 30, os incisos II, III, X, XI e XII do Art. 31, o § 5°, incisos I e II e os §§ 6°, 7° e 8° do Art. 32, o Art. 33 e incisos II, III, IV e VI e o § 2° da Lei Municipal n° 3.373, de 29 de julho de 1.991; o § 2° do Art. 5° da Lei Municipal n° 3.601, de 27 de julho de 1.993; o Art. 3° da Lei Municipal n° 3.709; de 04 de maio de 1.994, alterada pela Lei Municipal n° 4.015, de 21 de fevereiro de 1.996; os incisos II, III, IV, VII e VIII do Art. 1° da Lei Municipal n° 5.387, de 28 de agosto de 2.006; a Lei Municipal n° 5.429, de 15 de março de 2.007 e o parágrafo único do Art. 3° da Lei Municipal n° 5.568, de 02 de abril de 2.008.



ESTADO DE SÃO PAULO

-020/12/1 -532

1 Ref. Lei nº 5.975/10

§ 2º

§ 1º A partir da vigência da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010,-os servidores abrangidos pela mesma, deixarão de ser contemplados pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 5.895, de 14 de abril de 2.010.

A partir da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários os servidores abrangidos pelo mesmo, deixarão de ser contemplados pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 5.895, de 14 de abril de 2.010.

Bauru, 01 de outubro de 2010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RENATO GRAGNANI BABAOSA DA SILVA SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

OL CALLON DE SOUSA ARAUJO O DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

·	F. WOOD	PROC. N	FOLHAS 132
	į		

	ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS CONTEM	PLADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ADMINISTRADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE DE TURISMO	TÉCNÏCO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AJUDANTE GERAL	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
ALMOXARIFE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ALMOXARIFE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE SISTEMAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSENTADOR DE GUIAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ASSISTENTE SOCIAL I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ATENDENTE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ATENDENTE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO ,
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
AUXILIAR DE ELETRICISTA	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
BIBLIOTECÁRIO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIÓLOGO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
BIÓLOGO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
BORRACHEIRO I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
BORRACHEIRO II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARPINTEIRO 1	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARPINTEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
COLETOR DE LIXO	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
COMPRADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
COMPRADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
CONTADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

COPEIRO II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COZINHEIRO I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
DESENHISTA PROJETISTA I	TĚCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA PROJETISTA II	TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DIGITADOR	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ELETRICISTA DE VEÍCULOS I	TECNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA DE VEICULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO CIVIL I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO CIVIL II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRÓ DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

	
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO FLORESTAL I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO FLORESTAL II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO MECÂNICO I	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FRENTISTA	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FUNILEIRO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FUNILEIRO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
INSTRUTOR ARTÍSTICO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ARTÍSTICO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL -
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ESPORTIVO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
JARDINEIRO I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE

JARDINEIRO II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MARCENEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MARCENEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MÉDICO VETERINÁRIO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MOTORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MOTORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
NUTRICIONISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NUTRICIONISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR CENOTÉCNICO	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE COMPUTADOR I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE COMPUTADOR II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE MAQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
OPERADOR DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTEA
OPERADOR DE MARTELETE I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRŬTURA
PEDREIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PINTOR DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROCURADOR JURÍDICO I	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROCURADOR JURÍDICO II	ESPECIALISTA DE GOVERNO
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

PSICÓLOGO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL É SOCIAL
PSICÓLOGO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
QUÍMICO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
QUÍM I СО II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
REPARADOR DE RADIADORES I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
REPARADOR DE RADIADORES II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SERRALHEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERRALHEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERVENTE DE LIMPEZA I	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE LIMPEZA II	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SOLDADOR 1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SOLDADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TECNICO AGRÍCOLA I	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA II	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

······································	
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ÉCNICO DE SOM 1	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ÉCNICO DE SOM II	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO ESPORTIVO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL É SOCIAL
ÉCNICO ESPORTIVO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ECNÓLOGO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TELEFONISTA I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ΓΟΡÓGRAFO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ropógrafo II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ORNEIRO MECÂNICO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO É TRANSPORTE
TORNEIRO MECÂNICO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FRATORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
·	-

VIGIA I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIGIA II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIVEIRISTA I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
VIVEIRISTA II	ALIVILIAD EM MEIO AMDIENTE
VIVERGSTATI	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ZOOTECNISTA I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ZOOTECNISTA II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE	CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AUXILIARES
CARĜO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
AJUDANTE GERAL	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COLETOR DE LIXO	· AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
JARDINEIRO I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
JARDINEIRO II	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
VIVEIRISTA I	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
VIVEIRISTA IJ	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ASSISTENTES		
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU - *	
ALMOXARIFE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	
ALMOXARIFE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
ASSENTADOR DE GUIAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
ASSENTADOR DE GUIAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
ATENDENTE I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	
ATENDENTE II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	,
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	٠,
AUXILIAR DE ELETRICISTA	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
CARPINTEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
CARPINTEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	

とうだって	242
 1. 经代表	PARTO.

COPEIRO II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
COZINHEIRO I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENCANADOR II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
RENTISTA	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MARCENEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MARCENEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE MARTELETE II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE SERRARIA II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PEDREIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
PINTOR DE OBRAS II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
REPARADOR DE RADIADORES I	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
REPARADOR DE RADIADORES II	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SERRALHEIRO I	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA

-**a**t

SERRALHEIRO II	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
SERVENTE DE LIMPEZA I	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
SERVENTE DE LIMPEZA II	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE
VIGIA I	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
VIGIA II	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARGOS A SEREM	M CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
ÁREA	CARGO - PCCS
ENGRAXADOR DE MÁQUINAS	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ZELADOR	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

· ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AGENTES	
· CARGO ATUAL ·	CÁRGO PCCS - PMBAURU
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
AGENTE SOCIAL I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE SOCIAL II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS.
AUXILIAR DE BIBLIOTECA I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AUXILIAR DE BIBLIOTECA II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BORRACHEIRO I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
BORRACHEIRO II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
DIGITADOR	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE I	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE II	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
MOTORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MOTORISTA II	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE COMPUTADOR I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE COMPUTADOR II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA I	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TELEFONISTA II	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TRATORISTA I	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
ÁREA	CARGO - PCCS
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FOGUISTA	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
GUARDA-PARQUE	AGENTE EM MEIO AMBIENTE
INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
MAQUINISTA DE TREM	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>

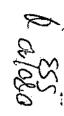
ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CAI	RGOS, CARREÍRAS E SALÁRIOS - TÉCNICOS
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
GOMPRADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
COMPRADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
DESENHISTA PROJETISTA I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA •
DESENHISTA PROJETISTA II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
DESENHISTA TÉCNICO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ELETRICISTA DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ELETRICISTA INSTALADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
FUNILEIRO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

FUNILEIRO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUȚENÇÃO DE VEÍCULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR CENOTÉCNICO	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
OPERADOR DE MÁQUINAS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE MÁQUINAS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
PINTOR DE VEICULOS I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PINTOR DE VEÍCULOS II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
SOLDADOR I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
SOLDADOR II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TÉCNICO AGRÍCOLA I	TECNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA II	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS -
<u> </u>	

TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS .
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE SOM I	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO DE SOM II	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TESOUREIRO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TOPÓGRAFO I	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TOPÓGRAFO II	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
TORNEIRO MECÂNICO I	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TORNEIRO MECÂNICO II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLAN	O DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
ÁREA	CARGO - PCCS
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
COMPRADOR	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
DESENHISTA PROJETISTA	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA

ELETRICISTA DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO DE VÍDEO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS



ANEXO VI

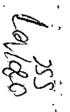
. CARGO ATUAL		CARGO PCCS - PMBAURU
ADMINISTRADOR	ES	PECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
GENTE CULTURAL I	ES	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
AGENTE CULTURAL II	ES	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
NALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	ES	PECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NALISTA DE RECURSOS HUMANOS II		PECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NALISTA DE SISTEMAS	ES.	PECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE SOCIAL I	ES	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
SSISTENTE SOCIAL II	ES	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO I	ES	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
IBLIOTECÁRIO II	ES.	PECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
IÓLOGO I	ES	PECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
BIÓLOGO II	ES	PECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

Γ. 	L
IC IS	ť"
5/5	
Z	5
0	Ü
	-
÷	ď
PROC.	FOLMAS
G.	S.

INSTRUTOR ARTÍSTICO I	, ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ARTÍSTICO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
INSTRUTOR ESPORTIVO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
MÉDICO VETERINÁRIO	ESPECIALISTA'EM MEIO AMBIENTE
NUTRICIONISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
NUTRICIONISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
PSICÓLOGO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
PSICÓLOGO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
QUÍMICO I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
QUÍMICO II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO ESPORTIVO I	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
TÉCNICO ESPORTIVO II	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
ZOOTECNISTA I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ZOOTECNISTA II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE O	CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1
ÁREA	CARGO - PCCS
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ESPECIALISTA ÉM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ADMINISTRADOR DE REDES	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ARQUIVISTA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL
BIÓLOGO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
GERENTE DE REDES	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
INSTRUTOR ARTÍSTICO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURA E SOCIAL
PARALEGAL	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS .
QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS,	CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2
CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
ARQUITETO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ARQUITETO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CONTADOR	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA I	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ECONOMISTA II	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO CIVIL I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO ÇIVIL II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
	<u> </u>

F



	·
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO FLORESTAL I	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO FLORESTAL II	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE.
ENGENHEIRO I	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO II	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO MECÂNICO I	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
TECNÓLOGO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE C	ARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2
ÁREA	CARGO - PCCS
ARQUITETO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ECONOMISTA	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO AMBIENTAL,	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE
ENGENHEIRO CIVIL	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS

ENGENIIEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS
ENGENHEIRO MECÂNICO	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

PROC. 11

Jak 9

ANEXO VII

	CARGO ATUAL	CARGO PCCS - PMBAURU
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I		ESPECIALISTA DE GOVERNO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO II		ESPECIALISTA DE GOVERNO
ROCURADOR JURÍDICO I		ESPECIALISTA DE GOVERNO
ROCURADOR JURÍDICO II		ESPECIALISTA DE GOVERNO
	CARGOS A SEREM CRIADOS NO	PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO
ÁREA	*	CARGO - PCCS
PROCURADOR JURÍDICO		ESPECIALISTA DE GOVERNO

ANEXO VIII

GRADE DE SALÁRIOS BASE - P.C.C.S. - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (EXCETO CARGOS ESPECÍFICOS SAÚDE E EDUCAÇÃO)

	·	· tr	nterníves: 1	% - Classe:	15%	<u>,</u>	1		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	.1
CARGO	CLASSÉ	· 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Approximately the second							1	1			
	Α΄ ΄	899,30	908,29	917,38	926,55	935,82	945.17	954,63	964,17	973,81	983,55
					00,0.0	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0.10,11.	00.,00			
	B	782,00	789,82	707.72	805,70	813,75	821,89	830,11	838,41	846,79	ořt oe
	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	102,00	109,04	- 797,72 -	800,70	- 013,73	021,09	030,11	030,41	040,79	855,26
1.93					-			: , i			
	c	680,00	686,80	693,67	700,60	707,61	714,69	721,83	729,05	736,34 -	743,71
	ŧ			•	٠		**		•		
FOLHAS.			,		-	•		•			
* 허	CLASSE	11	. 12	13	114	· 15	16 [.]	17	18	- 19	20
	-			r						······	· ·· - ·······
	- A	993,39	1:003,32	1.013,35	1.023,49	1.033,72	1,044,06 [*]	1.054,50	1.065,04	1.075,70	1.086,45
	<u> </u>	393,39	1.003,32	1.010,00	1.025,45	1.055,72	1,044,00	, 1.034,50	1.000,04	1.075,70	- 1.000,40
AUXILIAR]						***				:
<i>:</i>	В	863,81	872,45	881,18	889,99	898,89	907,88	916,96	926,13	935,39	944,74
				-		٠.		!			
	c	751,14	758,65	766,24	773,90	781,64	789,46	797,35	805,33	813,38	821,51
				٠			,	* *	•		,
		[<u>.</u>		1	<u> </u>					-	
	CLASSE	.21	22	· 23	24	25	26	27	28	· •29	30
	- CLASSE	.21	22	23	- 27	2.3	20	2.1	~ , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	-										
	A	1.097,32	1.108,29	1.119,37	1.130,57	1.141,87	1.153,29	1.164,82	1.176,47	1.188,24	1.200,12
·				. •							
	В.	954,19	963,73	973,37	983,10	992,93	1.002,86	1.012,89	1.023,02	1.033,25	1.043,58
		1						,	, i		
	c	829,73	838,03	846,41	854,87	863,42	872,05	880,77	889,58	898,48	907,46

	,	-		•	•							,
·									-		•	
	CARGO						,				·	
		CLASSE	1	2 .	3	٠ 4	5	6	. 7	8	9	10
31			•									•
		. A -	991,88	1.001,79	1.011,81	1.021,93	1.032,15	1.042,47	1.052,90	1.063,42	1.074,06	1 084,80
6					· .		,					
10. d		В	862,50	871,13	879,84	888,63	897,52	906,50	915,56	924,72	933,96	943,30
035	•					:		. :			-	
P 9		С	* 750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26
	•	• •							•	•		
= x	*•								-			
PROC	•							r				
l q	,	CLASSE	11	12	13	14	15	16 [°]	17	, 18	19	20
-								·	_			
	• • •	A	1.095,65	1.106,60	1.117,67	1.128,85	1.140,13	1.151,54	1.163,05	1.174,68	1.186,43	1.198,29
	ASSISTENTE										,	.
,	. •	В	952,74	962,26	971,89	981,61	991,42	1.001.34	1.011,35	1.021,46	1.031,68	1.041;99
					•							
,		С	828,47	836,75	845,12	853,57	862 , 11	870,73	879,43	888,23	897,11	906,08_
•			•		. •			-		-	•	7
•			, .					,			*	
		CLASSE	21	22	23	24 •	25	26 ′	27	28	29	30
	,			!								
		Α,	1.210,28	1.222,38	1.234,60	1.246,95	1.259,42	1.272,01	1.284,73	1.297,58	1.310,56	1.323,66
	•						1					
		В	1.052,41	1.062,94	1.073,57	1.084,30	1.095,15	1,106,10	1.117,16	1.128,33	1.139,61	1,151,01
			-									
		c	915,14	924,29	933,54	942,87	952,30	961,82.	971,44	981,16	990,97	1,000,88

 \boldsymbol{C}

							,						
· .	•	•	,	· · · · · ·	· 	•			<u> </u>	·	··	·	1
	,			_ ,	_		_		_				
. -	. CARGO	CLASSE	1	2	3	4 .	5 ⁻	6	7	88	9	10	-
				1 120 00	1 120 07	4 454 97	4 400 00	1 174 50	1.186,26	4 409 42	1 210 11	4 999 94	
		· A	1.117,51	1.126,09	1.139,97	1, 101,07	1.162,89	1.174,52	1.166,26	1.190,12	1.210,11	1.222,21	-
	Da/080	В	971,75	981,47	991,28	1.001.19	1.011,21	1.021.32	1.031.53	1.041.85	1.052.27	1.062,79	
	25				:								1
-	000	С	845,00	853,45	861,98	870,60	879,31	888,10	896,98	905,95	915,01	924,16	
	. 6								•		:		
		. •			 		,		,	y -		· · · ·	· ¬
1		.•			. <i>:</i>					-	_ ^	1	
		CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20 ,	-
* .						· 	•		·				•
		. A	1.234,43	1:246,77	1.259,24	1.271,83	1.284,55	1.297,40	1:310,37	1.323,48	1.336,71	1.350,08	- ·
	AGENTÈ	ъ.	1 072 42	1.09/15	1 004 00	1 106 04	1.117,00	1 129 17	1 130 45	1 150 85	1 162 36	1.173,98	
.			1.073,42	1:064,13.	1,054,55	1.105,54		1.120,17	1.135,45	1.150,65	1.102,30	1.173,50	1
l		· · · c	933,41	942,74	952,17	961,69	971,31	981,02 ·	: 990,83	1.000,74	1.010,74	1.020,85	
		<u></u>	,	-			<u> </u>		·-··		· · · · · ·	·	
					- · •	•	·				-	•	_
		. ,		,									
	.•	CLASSE	. 21	22	23	24	25	26	. 27 .	28	29	30	
			_		-	·	•						
1	·	^ A .	1.363,58	1.377,21	1.390,99	1.404,90	1.418,94	1.433,13	1.447,47	1.461,94	1.476,56	. 1.491,32	1.
	•											, , , , , ,	
	· -	' В	1.185,72	1,197,58		1.221.65	1.233,86	1.246,20	1.258,67	1.2/1,25	1.283,96	1.296,80	┪╸
		С	1.031,06	1.041,37	1 051 78	1.062.30	1.072,93	1 083 66	1 094 49	1 105 44	1 116 49	1.127,66	
<u> </u>		·		1.041,01	1 1.001,10	1.402,00	/ 1.01 Z ₁ 00		, 1.007,70 ,	3	1		_1
							(1	·		•	-	
							. •						

•	•								· _ ,	,	
								· ·		÷	
,			•								
CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	B		40
Character and the Control of the Con	CLASSE		·. ·.	<u> </u>	. 4	_ 5		1	. 8	9 -	10
	А	1.587,00	1 .602,87	1.618, 9 0	1.635,09	1.651,44 .	. 1.667,95	1.684,63	1.701,48	1.718,49	1.735,68
	· i · · · · · · ·	1,001,00	1.452,07	1.010,00	1.000,00		7.337,00	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1.701,10	1.1 (0, 10	
1. 1	В	1.380,00	1.393,80	1.407,74	1.421,82	1.436,03	1.450,39	1.464,90	1.479,55	1.494,34	1.509,29
(6)	,					•	7				
	С .	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	-						•	•		-	
5 3	<u> </u>		,			Γ	-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
PROC. N		•				,		•	,		
	CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	,	<u>.</u> .		•	•						
	Α	1.753,04	1,770,57	1.788,27	1.806,15 1	1.824,22	1.842,46	1.860,88	1.879,49	1.898,29	1.917,27
, TÉCNICO :					•		i,				
	В	1.524,38	1.539,62	1.555,02	1.570,57	1.586,27	1.602,14	1.618.16_	1.634,34	1.650,68	1.667,19
	•	4 805 55	4 000 00	4.050.40			4 808 40	4 497 90		4 405 00	
	*c	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
							`	•			
				Ÿ	*	,				·	
	CLASSE	21	22	23	24	. 25.	26	27 •	28	29	30,
							, · ·				
	A	1.936,44	1.955,81	1.975,36	1.995,12	2.015,07	2.035,22	2.055,57	2.076,13	2.096,89	2.117,86
			-				,				
	В	1.683,86	1.700,70	1.717,71	1.734,88	1.752,23	1.769,76	1.787,45	1.805,33	1.823,38	1.841,62
_	• .	·									
	c ·	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	,								• - ,	•	
	×	المستاة		•	-	%					
_											

CARGO CLASSE 1 2 /3 4 5 6 7 8 9	. 10
	10
	. 10
A 2.645,00 2.671,45 2.698,16 2.725,15 2.752,40 2.779,92 2.807,72 2.835,80 2.864,16	2.892,80
B 2.300,00 2.323,00 2.346,23 2.369,69 2.393,39 2.417,32 2.441,50 2.465,91 2.490,57	2:515,48
B 2.300,00 2.323,00 2.346,23 2.369,69 2.393,39 2.417,32 2.441,50 2.465,91 2.490,57 C 2.000,00 2.020,00 2.040,20 2.060,60 2.081,21 2.102,02 2.123,04 2.144,27 2.165,71	0.407.07
C 2.000,00 2.020,00 2.040,20 2.060,60 2.081,21 2.102,02 2.123,04 2.144,27 2.165,71	2.187,37
	•
	-
	*
CLASSE 11 12 13 14 15 16 17 18 19	20
CLASSE 11 12 13 14 15 16 17 18 19	
A 2.921,73 2.950,94 2.980,45 3.010,26 3.040,36 3.070,76 3.101,47 3.132,49 3.163,81	3.195,45
FORFOLALISTA TÉCNICO 4	
ESPECIALISTA TÉCNICO 1 B 2.540,63 2.566,04 2.591,70 2.617,61 2.643,79 2.670,23 2.696,93 2.723,90 2.751,14	2.778,65
C 2.209,24 2.231,34 2.253,65 2.276,19 2.298,95 2.321,94 2.345,16 2.368,61 2.392,29	2.416,22
	•
	
CLASSE 21 22 23 24 25 26 27 28 29 1	30 .
A 3.227,40 3.259,68 3.292,27 3.325,20 3.358,45 3.392,03 3.425,95 3.460,21 3.494,81	3.529,76
8 2.806,44 2.834,50 2.862,85 2.891,47 2.920,39 2.949,59 2.979,09 3.008,88 3.038,97	3.069,36

	· ·	•					-		•			-
, _	<u> </u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	r	. !						•	·	
	CARGO			_			•	,				
	<u> </u>) CLASSE	1	2	3	. 4	5	6	. 7	8	9 -	10
		·							:			
		ΑΑ	3.570,75	3.606,46	3.642,52	3.678,95	3.715,74	3.752,89	3.790,42	3.828,33	3.866,61	3.905,28
	Q ,			•	•			-				
,	ar/cho.	В	3.105,00	3.136,05	3.167,41	3.199,08	3.231,08	3.263,39	3.296,02	3.328,98	3.362,27	3.395,89
ļ.												
•		С	2.700,00	2.727,00	2.754,27	2.781,81	2.809,63	2.837,73	2.866,10	2.894,77	2.923,71	2.952,95
					-		-					•
]	() () () () () () () () () ()					<u> </u>						
•							. '		;			. <u>.</u> .
	*****	CLASSE	11	12*	13	14	15	16	17	18	19	20
	•		. ,					-				
		Α	3.944,33	3.983,77	4.023,61	4.063,85	4.104,49	4.145,53	4.186,99	4.228,86	4.271,14	4.313.86
	ESPECIALISTA TÉCNICO 2	-	,			•		-				
	ESPECIALISTA TECINICO 2	В .	3.429,85	3.464,15	3.498,79	3.533,78	3.569,12	3.604,81	3.640,86	3.677,27	3.714,04	3.751,18
										-,		
		c	2.982,48	3.012,30	3.042,43		3.103,58	3.134.62	3.165,96	3.197,62	3.229,60	3.261,89
				 				-				
·									*	,		•
•	٠,	-						١				
		CLASSE	21	22	23	24	25	. 26	27	28	29	30
							,	,				
		À.	3.227,40	4.400.56	4.444,57	4.489,01	4.533,90	4.579,24	4.625,04	4.671,29	4.718,00	4.765,18
	-						 				*	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	,	В .	2.806,44	3,826.58	3.864,84	3.903,49	3.942.53	3.981,95	4.021,77	4.061.99	4.102,61	4.143,63
					,		,					
	·	. c	3,294,51	3.327.46	3.360,73	3.394,34	3.428.28	3.462,57	3.497.19	3.532,16	3.567.49	3.603,16
				1 2:22:110	1 3.230,10	1 5.55 (16-1	,	,	,	1 2:232410	,	
		4					(<i>.</i>				•
		,					Ú.	.				
		•										

		_				•		,				
		. `					,					
	CARGO				:	·						
•	- 	CLASSE	1	2	. 3	. 4	5	6	7	· 8	9	10
		,	4.232,00	4.274,32	4.317,06	4.360,23	4.403,84	4,447,87	4.492,35	4 E27 20 i	4.582,65	4.000.40
		. A	4.232,00	4.214,32	4.317,06	4.300,23	. 4.403,64	4,441,01	4.492,33	4.537,28	4.362,05	4.628,48
,	Ha.	. В	3.680,00	3.716,80	3.753,97	3.791,51	3.829,42	3.867,72	3.906,39	3.945,46	3.984,91	4.024,76
	888			·	•							
		C	3.200,00	3.232,00	3.264,32	3.296,96	3.329,93	3.363,23	3.396,86	3.430,83	3.465,14	3.499,79
			•		•		<u> </u>		<u> </u>		<u> </u>	
ŀ	Z SAS_		_								•	-
	PROC N FOLHAS.		-	٠.					·			
İ		CLASSE	11	12√	13	· 14	15	16	: 117	18	19	20
		;						-				-
į	•	Α	4.674,76	4.721,51	, 4.768,72	4.816,41	4.864,57	4.913,22	4.962,35	5.011,98	5.062,10	5.112,72
	ESPECIALISTA DE GOVERNO							i, , , ,	,		. ,	
	·	В	4.065,01	4.105,66	4.146,72	4.188,18	4,230,07	4.272,37	4.315,09	4.358,24	4.401,82	4.445,84
		·						,		` ,		,
	•	С	3.534,79	3.570,14	3.605,84	3.641,90	3.678,32	3.715,10	3.752,25	3.789,77	3.827,67	3.865,95
-												
			-									
		CLASSE	21	22	23_	24	25	26	- 27	28	29	30
-	`.	· ·								i		
j		. A	5.163,84	5.215,48	5.267,64	5.320,31	5.373,52	5.427,25	5.481,52	5.536,34	5.591,70	5.647,62
	-	•	,		-			1				
-		В	4.490,30	4.535,20	4.580,55	4.626,36	4.672,62	4.719,35	4.766,54	4.814,21	4.862,35	4.910,97
	,			F		Į					-	
• •	·	С.	3.904,61	3.943,65	3.983,09	4.022,92	4.063,15	4.103,78	4.144,82	4.186,27	4.228,13	4,270,41
		، بند.	i.		•		اجر				•	
		$oldsymbol{C}$	J				- (, .	•		-	•
-	<u> </u>		<u> </u>			7	r			-		

				· ·	•		. •				
	REFERÊNCIA	C1 .	C2	C3	C4	C5 •	C6	C7 -	C8	C9	C10
		•						_		,	
	VALOR	800,00	856,00	915,92	980,03	1.048,64	1.122,04	1.200,58	1.284,63	1.374,55	1.470,77
				•		,			- -		
CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E	REFERÊNCIA	C11	C12	C13	D14	C15	- C16	C17	C18	C19	C20
EXONERAÇÃO											,
\	VALOR	1.552,41	1.661,08	1.801.72	1.927,84	2.062,78	2.207,18	2.361,68	2.527,00	2.703,89	2.893,16
	n.			·						. ,	
	REFERÊNCIA	C21.	C22	C23	C24	C25	C26	C27	C28	C29	C30
	-			,					·		
·	VALOR	·3.095,68	3.312,38	3.544,25	3,792,34	4.057,81	4.341,85	4.645,78	4.970,99	5.318,96	7.101,82

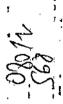
DO/00 (11)

ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA		.,	
ÁRÉA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIÁL - AUXILIAR	· .	CLASSE ENQUADRADA
SERVENTE DE PEDREIRO	AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA		C C
AREA -	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE		CLASSE ENQUADRADA
ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVII.			· c '
CARPINTEIRO		,	c · · ·
MARCENEIRO ,			CC
PINTOR DE OBRAS		. }	c .
ASSENTADOR DE GUIAS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		c
PEDREIRO	ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA		C
OPERADOR DE SERRARIA		·	С
SERRALHEIRO		•	, c
AUXILIAR DE ELETRICISTA			c
AUXILIAR DE TOPOGRAFO			c
OPERADOR DE MARTELETE			c c

ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
MESTRE DE OBRAS	AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	C ·
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM		C ·
		•
ÁREA •	CARGOS PCCS - GRADÉ SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TÓPÓGRAFO .		С
TOTOGORALO		
DESENHISTA TÉCNICO		
DESENTISVA TECNICO	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	
	· ,	•
DESENHISTA PROJETISTA	·	· · · C
** · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	•	С
	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TECNICO 2	
ÁREA	CAROUS I CCS - ORAMI, SARARIMA I IM INJAMISIA I INCINCO 2	CLASSE ENQUADRADA
•		
ARQUITETO		· c
		. .
ENGENHEIRO CIVIL		
ENGENHEIRO ELETRICISTA	ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	·C
ENGENHEIRO DEETRICISTA		
ENGENHEIRO	-	C
		~
TECNOLOGO		, с
		•
AREA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	,	
•		'
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
		-
ATENDENTE	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	. с
		. , ,
AT MOVAPILE		c ·
ALMOXARIFE	 	
	•	,
VIGIA		C



		·····
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
OPERADOR DE COMPUTADOR	,	C
TELEFONISTA	* -	. c
DIGITADOR		c
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	c
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		C
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS		. с.
•	CADCOS DOCS CRADE NALADIAL STÉCNICO	
ÁREA TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS		·
COMPRADOR		
FISCÂL DE POSTURAS MUNICIPAIS		C
PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	·
		······································
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	•	C
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		С -
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO		

<u> </u>		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 1	CLASSE ENQUADRADA
ADMINISTRADOR		c
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	<u> </u>
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		· c
NUTRICIONISTA		C
AREA	CARGOS PCCS - GRADÉ SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
CONTADOR		C .
ECONOMISTA		c
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALIIO	<u> </u>	. C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA DE GOVERNO	CLASSE ENQUADRADA
AUDITOR FISCAL: TRIBUTÁRIO	ESPECIALISTA DE GOVERNO	· c
PROCURADOR JURÍDICO		·C <u>·</u>
AREA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
AREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AUXILIAR	CLASSE ENQUADRADA
AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	c

-	٠	~
7	=	>
5		
ر کا		•

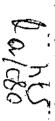
		•
ÁREA	· CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLÁSSE ENQUADRADA
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MAQUINAS E VEÍCULOS		С
LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR		СС
ENCANADOR		С
FRENTISTA	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	Ĉ.
REPARADOR DE RADIADORES		. С
COPEIRO		С
COZINHEIRO		C
ZELADOR •		c
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
BORRACHEIRO		C
TRATORISTA	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	С
MOTORISTA		c
MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS		С

^ .

. ————————————————————————————————————		
AREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
•		
ELETRICISTA DE VEÍCULOS		С
ELETRICISTA INSTALADOR		c
200 Trible Tribne Trible Trible Trible Trible Trible Trible Trible Trible Tribl	• ,	
Claw Fino		
FUNILEIRO		C :
•		
PINTOR DE VEICULOS /		С
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	С
	IBUNICO EM MANOTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	· ,
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	·	
MECHINE DE ILLANOTENÇÃO DE TELCODOS		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
n		
TECNICO EM NUTRIÇÃO	•	- C
	:-	
TORNEIRO MECÁNICO		C
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,
OPERADOR DE MAQUINAS		С
SOLDADOR'		С
GOLDADOR	· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	
ENGENHEIRO MECÂNICO		, C
•		-
, , , , ,	·	
AREA DE MEIO AMBIENTE	<u> </u>	
inne	CARCOGROSS OF PROMISE AND	GT 4605 F31044 BB 4 B
ÁREA	GARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AUXILIAR	CLASSE ENQUADRADA
		[
AJUDANTE GERAL		С
COLETOR DE LIXO		· с
44-2-1	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	
LA DEDICING		c
JARDINEIRO		
JARDINEIRO		_

		·····
ÁŘEA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ASSISTENTE	CLASSE ENQUADRADA
SERVENTE DE LIMPEZA	ASSISTENTE EM MEIO AMBIENTE	. C
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
TÉCNICO AGRÍCOLA	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	- <u>c</u>
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO I	CLASSE ENQUADRADA
ZOOTECNISTA		С.
BiÓLOGO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
QUÍMICO		- C
MÉDICO VETERINARIO		c
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO 2	CLASSE ENQUADRADA
ENGENHEIRO FLORESTAL	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	· c
AREA ESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL	•	
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
AUXILIAR CENOTÉCNICO	ASSISTENTE ÉSPORTIVO, CULURAL E SOCIAL	C
ÁREA	* CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - AGENTE	CLASSE ENQUADRADA
AGENTE DE TURISMO		c
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	, C
INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE AGENTE SOCIAL		C

1. aks



ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - TECNICO	CLASSE ENQUADRADA
OPERADOR CENOTÉCNICO		, c
OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	TECNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
TECNICO DE SOM		C′
ÁREA	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - ESPECIALISTA TÉCNICO	CLASSE ENQUADRADA
AGENTE CULTURAL		
BIBLIOTECÁRIO .		. с
INSTRUTOR ARTISTICO		e · · ·
TECNICO ESPORTIVO	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL I	, c
INSTRUTOR ESPORTIVO	_	С
ASSISTENTE SOCIAL		c
PSICÓLOGO		C
SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

1 a/265

CARGOS A	SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS	
ÁREA -	CARGOS PCCS - GRADE SALARIAL - PMBAUŔU	CLASSE ENQUADRADA
	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	
ENGRAXADOR DE MÁQUINAS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	c
MAQUINISTA DE TREM	AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRÂNSPORTE	С
OGUISTA	•	
LETRICISTA DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	С
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		c
INGENHEIRO MECÂNICO	ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	C
SUARDA-PARQUE	AGENTE EM MÉIO AMBIENTE	, с
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	C
NGENHEIRO AMBIENTAL		c
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	. C
BIÓLOGO		· c
SNTRUTOR ARTÍSTICO	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	· · · · · ·
ÉCNICO DE VÍDEO	TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	c
ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	C
sicólogo	······································	. c`
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	c

	•	•		, ,
E L	NGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRAI	вално		, .
	PROCURADOR JURÍDICO É		ESPECIALISTA DE GOVERNO	C
	DESENHISTA PROJETISTA		TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA	
_	RQUITETO			С
E	NGENHEIRO CIVIL		ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRA-ESTRUFURA	ċ .
E	NGENHEÎRO			c

D80/10 1

•			•	
	- -			
<i>c</i> -	*··			
	ANEXO X	• .		
	S, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS	TRAÇÃO		
· CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	28	31	59
		ub-total 28	31	59
·	<u> </u>			<u></u>
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	COLETOR DE LIXO	45	0	45
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	AUXILIAR DE COZINHA	0	1	1
	s	ub-total 45	1	46
CARGOS PCCS	ÁREA.	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	AJUDANTE GERAL	- 412	102	514
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	JARDINETRO	7	15	22
	VIVEIRISTA	0	3	3
	S	ub-total 419	120	539
			1	

•	TOTAL	492	152	644
SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO	DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-		
CARGOS PCCS ^	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTA
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO	0	3	3
	sub-total	0	3	3
	, .			
	· inp	OCUPA DOC	V. C00	TOT

. CARGOS PCCS	- ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL.
	COLETOR DE LIXO	4	. 0	4
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	AUXILIAR DE COZINHA	ò	1	1
	sub-total	4	1	5

	•		sub-total	4 1	5	_ •
_				•		
	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUF	PADOS VAGOS	TOTAL.	
		AJUDANTE GERAL	2	20 0	20_	,
	AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	JARDINEIRO		1 0	1].
L			sub-total 2	21 0	21	<u>.</u>
	٠,٠٠٠	·	TOTAL 2	25 4	29	
			•			
			-			
			• •	•		

	RREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPA	AL DE EDUCAÇÃO			
CARGOS PCCS	ÁREA		ÒCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO		0	3	3
ACAILIAR EIN CONSTRUÇÃO CAVILA INVINCACIONA	·	sub-total	0	3	3
CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	CÔLETOR DE LIXO	-	. 3 -	0	3
AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	AUXILIAR DE COZINHA		1 .	0	1.
	·	sub-total	4	0	4
		•		-	
CARGOS PCCS	ÁREA	· •.	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	AJUDANTE GERAL *		40	0	40
AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE	JARDINEIRO	,	1	0	1
	•	sub-total	₹ 41 ° °	. 0	41.
		TOTAL	45	3	48
QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO	DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - AUXILL	ARES			
					1
- CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGO <u>S</u>	TOTAL
	ÁREA SERVENTE DE PEDREIRO		OCUPADOS 28	VAGOS 37	TOTAI
CARGOS PCCS AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	•	sub-total		_	
	SERVENTE DE PEDREIRO	sub-total	28	37 37	65
	•	sub-total	28	37	65 65
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS	SERVENTE DE PEDREIRO		28 . 28	37 37	65 65
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	SERVENTE DE PEDREIRO ÁREA		28 28 OCUPADOS 52	37 37 VAGOS 0	65 65
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS	SERVENTE DE PEDREIRO ÁREA COLETOR DE LIXO		28 28 OCUPADOS 52	37 37 VAGOS 0	65 65 TOTAL
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS	SERVENTE DE PEDREIRO ÁREA COLETOR DE LIXO AUXILIAR DE COZINHA	,	28 28 OCUPADOS 52 1 53	37 37 VAGOS 0 .	65 65 TOTAL 52 3 55
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS	SERVENTE DE PEDREIRO ÁREA COLETOR DE LIXO AUXILIAR DE COZINHA ÁREA	,	28 28 OCUPADOS 52	37 37 VAGOS 0 2 2 VAGOS	65 65 TOTAL 52 3 55
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ÁREA COLETOR DE LIXO AUXILIAR DE COZINHA ÁREA AJUDANTE GERAL	sub-total	28 28 OCUPADOS 52 1 53	37 37 VAGOS 0 2 2 2 VAGOS 102	65 65 TOTAL 52 3
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	SERVENTE DE PEDREIRO ÁREA COLETOR DE LIXO AUXILIAR DE COZINHA ÁREA	,	28 28 OCUPADOS 52 1 53 OCUPADOS	37 37 VAGOS 0 2 2 VAGOS	65 65 TOTAL 52 3 55 TOTAL 574
AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA CARGOS PCCS AUXILIAR EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE CARGOS PCCS	ÁREA COLETOR DE LIXO AUXILIAR DE COZINHA ÁREA AJUDANTE GERAL	sub-total	28 28 OCUPADOS 52 1 53 OCUPADOS 472	37 37 VAGOS 0 2 2 2 VAGOS 102	65 TOTAI 52 3 55 TOTAI

TOTAL

ANEXO XI

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS '	TOTAL
	ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	2	. 5 -	- 7
	*ENCANADOR	3	4	7
	- CARPINTEIRO .	6	- 11	17
	MARCENEIRO	.5	-15	20
	PINTOR DE OBRAS	- 8.	. 8	'16
	ASSENTADOR DE GUIAS	2	5	7
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA	PEDREIRO	41	102	143
	OPERADOR DE SERRARIA	1	1	2
	SERRALHEIRO	9	12	21
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	. 7	11	1:8
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2	1	3
	. OPERADOR DE MARTELETE	1	3	4
	. sub-total	87	178	265

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ATENDENTE	4	10	14
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ALMOXARIFE	ģ	3	12
ASSISTEM DESTAGAIZMINISTRATIVA E SERVIÇOS	VIGIA	231	144	375
	sub-tota	244	157	401

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS.	VAGOS .	TOTAL
	AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	2	6	. 8
`\	BORRACHEIRO	0	0	0
•	LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	3	3	6
	FRENTISTA .	2	1	3
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	REPARADOR DE RADIADORES	0	2	2
	COPEIRO	`1	0	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	77	52	129
	ZELADOR	6 .	. 6	. 12
	sub-total	91	70	161
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·	. ,	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AUXILIAR CENOTECNICO	1	0	1
ASSISTENTE ESI ONTIVO, COSTONAL E SOCIALI	sub-total	1	0	1

CARGOS A SEREM CRIADOS NO	PLANO DE C	CARGQS, C	CARREIRAS E SALÁRIOS -	SECRETARIA MUNICIPAL D	E ADMINISTRAÇÃO
₩	•	•	ŕ		•

	•				
CARGOS PCCS	ÁRE	A	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ZELAD	OR	0 .	15	15
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	ENGRAXADOR D	E MÁQUINAS	0	1	1
		sub	-total 0	16	_ 16
		т	OTAL 423	421	844

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARG	OS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNI	CIPAL DE SAÚ	DE	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ÉNCANADOR	1	0,	_1
	MARCENEIRO .	1	. 0	1
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INERA-ESTRUTURA	PINTOR DE OBRAS	1	· 0	1
	PEDREIRO	í	0	1
	sub-total	4	0	4
	•.•			
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
2 KJ	ATENDENTE	50	31	81

CARGOS PCCS		ÁREA	• *	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		ATENDENTE	,	50	31	81
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS		ALMOXARIFE		8	0	. 8
	<u>-</u>		sub-total	58	31	89

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL.
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	SERVENTE DE LIMPEZA	103	10	113
	sub-total	103	10	113
	· TOTAL	165	` 41	206

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
	ENCANADOR	0	1	1	
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	PEDREIRO	1 .	0	11	
	sub-total	1	1	2	

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ATENDENTE	1	10	11
Assistente em Gestao administrativa e serviços	sub-tota	1 .	13	14

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COZINHEIRO	1	0	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	8 .	0	8
	ZELADOR	. 1	0 .	<u>'</u> 1
	' sub-total	10	. 0	10

CAI	RGOS PCCS		ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇ	ÃO, CONSERVAÇÃO E TR	ANSPORTE	ZELADOR		€ 0 '.	45	45
				sub-total	0	45	45
<u> </u>				TOTAL	12	59	71

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PI	LANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-ASSI	STENTES		
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
-	ARMADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	2	5	7
	ENCANADOR	4	5	9
_	CARPINTEIRO	. 6	11 -	17
	MARCENEIRO	6 .	15	21
	PINTOR DE OBRAS	9	8	17
	ASSENTADOR DE GUIAS	2	5	7
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	PEDREIRO	43	102	145
	OPERADOR DE SERRARIA	1		_2
	SERRALHEIRO	. 9	12	21
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	7	11	18
·	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2	. 1%	_3
	OPERADOR DE MARTELETE	1	- 3	4
	sub-tot	al 92	179	271

0
~~~
%
$\sim$
$\mathcal{O}^{-1}$

, .			` .				-	
	CARGOS PCCS	<u> </u>	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	
			ATENDENTE	·	55	·51 .	106	ĺ
	ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS		ALMOXARIFE		17	6	23	
		·	VIGIA .		231 .	144	375	<u> </u>
				sub-total	303	201	504	

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	2	6	8
	LAVADOR DE AUTOS E LUBRIFICADOR	· 3	. 3	. 6.
- '	FRENTISTA	_ 2	1 *	3
	REPARADOR DE RADIADORES	.0	2	2
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	COPEIRO	l	0	ι
	COZINHEIRO	1	0	l
	SERVENTE DE LIMPEZA	188	62	250
	ZELADOR	7	6	13
	sub-total	204	80	284
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	\ VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AUXILIAR CENOTÉCNICO	<u> </u>	0	1
ASSISTENTE ESI ORTIVO, COLTORAL E SOCIAL	sub-total	1	0	1

CARGOS PCCS		ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANS	PORTE .	ZELADOR		0	60	60
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANS	PORTE	ENGRAXADOR DE MÁQUINAS		0	1	1
			sub-total	0	61	61
•			TOTAL	600	521	1121

## ANEXO XII

SUB-QUADRO DE CARGOS DO	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETA	RIA MUNICIPAL D	E ADMINISTRA	ÇÃO
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	MESTRE DE OBRAS	. 5	23	28
AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	3	6 .	. 9
	sub-total	8	29	37

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS.	TOTAL
	DIGITADOR	9	6	. 15.
	TELEFONISTA	1	7	8
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	151	2	. 153
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	75 .	.2	77
	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS		0 -	Ī
	OPERADOR DE COMPUTADOR	3	9	12 -
		240	26	266

· CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	<b>V</b> AGOS	TOTAL
	BORRACHEIRO	3	1	4
	MOTORISTA	117	5	105
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS	0	17	17
	TRATORISTA	10	12	22
	sub-to	otal 130	35	148

	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		AGENTE DE TURISMO	0	1	1 '
:_		AUXILIAR DE BIBLIOTECA	6 ·	6	12
:	AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	AGENTE SOCIAL	25	64	89
,		INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	. 2	13	. 15
		sub-total	33	84	117

80

S 20/2

*	•
TT.	>
2	
	2
$\mathcal{Q}^{i}$	ح

CARGOS PCCS	ÁREA -	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ÎNSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	0	6	6
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINIS TRAÇÃO	. 0	16	16
AGENTE EM MEIO AMBIENTE	GUARDA-PARQUE	0	10	10
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO	MAQUINISTA DE TREM	0	1	
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO	FOGUISTA	, 0	- 1	1.
	sub-total	0	34	34
•	TOTAL	411	208	602

SUB-QUADRO DE CARGOS DO	) PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALAI	RIOS - SECR	RETARIA MUNICII	PAL DE SAÚDE	
CARGOS PCCS	ÁREA	- '	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	DIGITADOR	_	2	2	4
AGENTE EM GESTÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	_	47	2	_ 49
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		32	0	32
*			81	4	85
		/			
CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM MANUTENÇÃO,	MOTORISTA		87	10	97
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE		sub-total	87 .	. 10	-97

Ĵ	_	
	10V0	3
	S	7.
	22	AS
	PROC	FOLHAS
		المنصور

<u> </u>					
CARGOS PCCS	ÁREA	•	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	AGENTE SOCIAL		- 1	-0	1
AGENTE ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONA	ALIZANTE	0	. 0	0
		sub-total	1	0	1
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB	-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARR	EIRAS E SALÁRI	OS - SECRETARIA	A MUNICIPAL D	E SAÚDE
CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB- CARGOS PCCS	-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARR ÁREA	EIRAS E SALÁRI	OS - SECRETARIA OCUPADOS	VAGOS	E SAÚDE TOTAL
CARGOS PCCS AGENTE EM	<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
CARGOS PCCS	ÁREA		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CARGOS PCCS	ÁREA .	,	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	DIGITADOR		0	2	2 .
AGENTE.EM GESTÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		. 14	- *1	15
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	15	0.	15
		•	29	3	32

CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	MOTORISTA		19	2 '	21
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	TRATORISTA		1	0 1	· <u>1</u> .
	su	ıb-total	20	2	22

TO

ba/LES

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM STÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.	0	2	. 2
,	sub-to	al 0 .	2	2

QUADRO GE	RAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SA	ALÁRIOS - AGENT	ES	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
A CENTE EM CONSTRUCTO CRUIL (	MESTRE DE OBRAS	. 5	23	28
AGENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO - TERRAPLANAGEM	3	6	9
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sub-total	8	29	37
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	DIGITADOR	11	10	21
	TELEFONISTA	1	7	8 .
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	212	. 5	. 217
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	122	2	124
	ANALISTÁ DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	1	0 ;	1 -
	OPERADOR DE COMPUTADOR	3	9	12
		350	33	383

. CARGOS PCCS	ÁREA `	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	BORRACHEIRO	3	1	4
	MOTORISTA	223	.17	240
AGENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - '	MOTORISTA DE PESADOS/ARTICULADOS	0 .	17 .	17
	TRATORISTA	- 11	12	23
•	sub-total sub-total	234	, 46	280

02/02/20

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	<b>VAGOS</b>	TOTÁL
· <del>····</del> · · · · · · · · · · · · · · · ·	****	•		
•	AGENTE DE TURISMO	0	1	<u>l</u>
. •				
_	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	6	6 .	12
AGENTE ESPORTIVO,			•	
CULTURAL E SOCIAL	AGENTE SOCIAL	26	64	90-
,	INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	2	13	15
· 	sub-total	. 34	84	1.18
CARGOS A SEREM	CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARR	EIRAS E SALÁRIO	S - AGENTES	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTA
AGENTE EM	INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÓNICAS E	-		· · · · ·

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
AGENTE EM	INSTALADOR – REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E			l·
GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	0	. 6	. 6
AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0	20	20
AGENTE EM MEIO AMBIENTE	GUARDA-PARQUE	0	10	10
AGENTE EM MANUTENÇÃO,	MAQUINISTA DE TREM			1
CONSERVAÇÃO . AGENTE EM MANUTENÇÃO,	MAQUINISTA DE TREM	·······	1	<u> </u>
CONSERVAÇÃO	FOGUISTA	0 -	· <b>,</b>	<u> </u>
	sub-total	. 0	38	38
	TOTAL	626	230	856

## ANEXO XIII-

			1	T
CARGOS PCCS	ÄREA	OCUPADOS	- VAGOS	TOTAL
	DESENHISTA PROJETISTA	9	10	19
	DESENHISTA TÉCNICO	4	, 13	17
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TOPÓGRAFO	. 4	6	10
	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	1	3	4
	sub-total	18	32	50.
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	8 <b>4</b>	.5	89
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	4	1	5
	COMPRADOR	7	. 0	7
TEOMOO EM GEGTÃO	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	43	12	· · · 55
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2	11	13
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2 .	4	. 6
	TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	4	2	6
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	0 -	5	5
	sub-total	146	40	186

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	2	8	10
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	÷ 11	8	19 ,
	* 'TORNEIRO MECÂNICO	2	2-	4
·	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	4 .	2	6
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO,	OPERADOR DE MÁQUINAS	23	22	. 45
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	SOLDADOR	3	6	. 9
	PINTOR DE VEICULOS	1 .	6	7
	FUNILEÍRO	1	7	- 8
	ELETRICISTA INSTALADOR	· 11	13	24
<b>q</b> .	sub-total	58	74	132
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TÉCNICO AGRÍCOLA		2	. 2
	sub-total	0	2	2
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TÉCNICO DE SOM	2	. 3	
TÉCNICO ESPORTIVO,	OPERADOR DE SISTEMA ÁUDIO-VISUAL	1	0	1
CULTURAL E SOCIAL	OPERADOR CENOTÉCNICO	1	0	1 .
	sub-total	4	3	7

CARGOS A SE	REM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ		SALÁRIOS -	•
· CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	0	1 .	. 1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	2	2 :
	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	0	. 2	2
	COMPRADOR	0	7	7
TECNICO EM GESTÃO	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	0	2	2 .
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	0	10	10
	TÉCNICO ORÇAMENTÂRIO	0		5
	TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	0	5	5
	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	0	5	. 5
•	sub-tot	al 0	39	39
CARGOS PCCS	ÁREA )	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL/	DESENHISTA PROJETISTA	0 ·	4	4
INFRA-ESTRUTURA	sub-tot	al 0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS-	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E	TÉCNICO DE VÍDEO	0 .	1	1
SOCIAL .	` sub-tot	al 0	ì	1

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	0	. 2	2
TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	4	. 4
	sub-total	_0	6	6
CARGOS PCCS	AREA	OCUPADOS	· VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0	10	10
	sub-total sub-total	0	10	10
,,	TOTAL	226	211	437

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	27	0	27
TÉCNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	COMPRADOR	7	0	7
	sub-tot:	ıl 34	. 0	34
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	MECANICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS .	1	0 :	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	OPERADOR DE MÁQUINAS	. 2	0 .	2
	sub-tota	ıl 3	. 0	3

# CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREÍRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS PCCS	AREA	ÒCUPADOS_	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	COMPRADOR	0	2	2
	sub-tot:	al 0	2	2
	тота	L37	.2	. 39

CARGOS PCCS .	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	9	0	. 9
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	\$	sub-total 9	0	9
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TECNICO EM GESTÃO	COMPRADOR	- 0	6 .	6
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS		sub-total 0	۶ 6	6
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
CARGOSTCCS .				

CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS ·	VAGOS	TOTAL
	DESENHISTA PROJETISTA	ч	9	10	19
	DESENHISTA TÉCNICO		4	13	17
ÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS		43	12,	55
	TOPÓGRAFO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4	6	10
	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	-	1 .	3	4
		sub-total	61	44	105

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS .	TOTAL
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	120	5 .	125
	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	4	1	5
	COMPRADOR	14	0	14 -
TÉCNICO EM GESTÃO	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2	11	13
ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	4 .	6
	TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	4	2	6
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	, 0 ,	. 5	. 5
	sub-total	146	28	174 .
CARGOS PCCS	ÁREA	OCÚPADOS	VAGOS	TOTAL
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	2 -	8	10.
	MECÂNICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS	12	8	·20 ·
	TORNEIRO MECANICO	2	2	` 4
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	4-	2 、	6
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, "	OPERADOR DE MÁQUINAS	· 25	. 22	47
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	FUNILEIRO	1	7	8
•	PINTOR DE VEÍCULOS	· 1	6	7
	SOLDADOR	3	6	9
	ELETRICISTA INSTALADOR	.11	13	. 24
	sub-total	61	74	135
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	* TÉCNICO AGRÍCOLA	. 0	2	·2
	- sub-total	. 0	2	. 2

PRC+2, N.

	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		TÉCNICO DE SOM	2	3	. 5
	TÉCNICO ESPORTIVO,	OPERADOR DE SISTEMA AUDIO-VISUAL	1	0 .	1
·	CULTURAL E SOCIAL	OPERADOR CENOTÉCNICO	1	<i>;</i> 0	1
		sub-total	4	3	7
@1/cx	CARGOS A SER	EM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS TÉCNICOS	S, CARREIRAS I	E SALÁRIOS -	
SC	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	•	TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA	0	<u> </u>	. 1
N SA		TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	2	2.
PHOC, N.		TÉCNICO EM SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	0	2	2 .
		COMPRADOR	0	15	15
·	TECNIĆO EM GESTÃO	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	0	2 .	2
	ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	0	10 -	10
,		TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO	° 0	5	5
,	·	TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	0	,·. 5 .	5
		FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	, 0	. 5 .	5
:		sub-total	. 0	47	47
	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL /	DESENHISTA PROJETISTA	. 0	4	. 4
	INFRA-ESTRUTURA	sub-total	0	4	, 4

**(**_

ربيلي

D7754 ×	St. 14	10 0
PROC N. DA	FOLHAS	

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•	<u></u>	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO ESPORTIVO, CULTURAL E	TÉCNICO DE VÍDEO	.0	. 1.	. 1
SOCIAL	, sub-to	tal 0.	1	. 1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	0	2	2
TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO,  MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	4	4.
	sub-to	tal 0	6	6'
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS '	TOTAL
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0	10	·10
TECHTCO EM METO AMBITATE	sub-to	tal 0	10	10
	тот	AL 272	219	. 491

FOLHAS SSADA

#### ANEXO XIV

	CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL D PECIALISTAS TÉCNICOS 1	E ADMINISTRA	ÇÃO	
CARGOS PCCS	ÂREA	OCUPADOS.	VAGOS	TOTAL
	ADMINISTRADOR	0	2	2
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	ż	3	6.
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ANALISTA DE SISTEMAS	l	2	3 -
	NUTRICIONISTA	0	2	-2
	sub-total	4	9	13 .
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ZOOTECNISTA	2	0	2
	BIÓLOGO	5	0	5
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	QUÍMICO	· 0	- 2	2
•	MÉDICO VETERINARIO	2	1	3
	sub-total	9	3	12

•	CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		BIBLIOTECÁRIO	3	4	7
	<u>ස</u> යු දු	ŢÉCNICO ESPORTIVO ´	. 8	18	26
,	process nagern	ASSISTENTE SOĆJAL	57	. 9	66 -
٠		SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	0	3	3
	ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	PSICÓLOGO	9	2	11
	tes en contraction of the contra	INSTRUTOR ESPORTIVO	0	20 .	20
•	ampris neumbr o Sen rquivo	INSTRUTOR ARTISTICO	6 .	10 *	1'6
	e e c e c e c e c e c e c e c e c e c e	AGENTE CULTURAL	25	24	49
		sub-total	108	90	198

# CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALISTAS TÉCNICOS I

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	·		-
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	PARALEGAL	0	3.	3
	. ARQUIVISTA	0	. 1	1
e.	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	1	- 1
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	0	4	4
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	GERENTE DE REDES	0	1	1
	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	0	1	. 1
	ADMINISTRADOR DE REDES	0	2	. 2 .
	GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA  DA INFORMAÇÃO	0	1	1
	, MUSEÓLOGO .	- 0	1	1
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	4	4
	sub-total	0	19	19
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	INSTRUTOR ARTÍSTICO	0	5	. 5
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	PSICÓLOGO	0	5	, 5
	ASSISTENTE SOCIAL	0	· 5	5
	sub-total	. 0	15	15
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	_TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	BIOLOGO	0	2	2
·	sub-total	0	2	2
	TOTAL	121	119	240

101	
100	
× 11	
Month	
المالا	
1	
19	
1 11	•
1 11	
1 11	
: 1]	
-37	
~ (	
T. 1	
71	

ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

CARGOS PCCS

ESPECIALISTA

ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL

	ESI	PECIALISTAS TÉCNICOS 1			
CARGOS PCCS		ÁR <u>e</u> a	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	•	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	2	<u> </u>	2
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERV	riços .	NUTRICIONISTA	13	0	13
	•	sub-total	15	0 🛴	15
		•	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO

ÁREA

ASSISTENTE SOCIAL

PSICÓLOGO

sub-total

sub-total

- 4

OCUPADOS

35

22

5 -

5

TOTAL

35

22

57

1

VAGOS

SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1

•	CARGOS PCCS			ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALIS	TA EM GESTÃO ADMINIST	RATIVA E SERVIÇOS	•	PARALEGAL	,	0	. 1	· i
		•			sub-total	0	11	1
· ·					. TOTAL	76	i	· 77

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGÓS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	NUTRICIONISTA	3	0	3
	sub-tota	3	0	3
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA	ASSISTENTE SOCIAL	1	Ţ	2
ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	sub-tota		1	2

## CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1

CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	PARALEGAL	-	0	1	1
		sub-total	0	t	1
CARGOS PCCS	ÁREA		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
		TOTAL	4	1	, ₅

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ADMINISTRADOR	- 0	2	2
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	5	3	8
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ANALISTA DE SISTEMAS	1	. 2	3
	NUTRICIONISTA	16	2	18
	sub-total	22	9	31

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ZOOTECNISTA	2	0	• 2.
	BIÓLOGO	5	. 0	5
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	QUÍMICO	o · .	. 2	2
	MÉDICO VETERINÁRIO	6 .	2	8
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sub-total	13	4 '.	. 17
· CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	BIBLIOTECÁRIO	3	4	7
	TÉCNICO ESPORTIVO	8	18	26
	ASSISTENTE SOCIAL	.93	10	103
	SUPERVISOR PEDAGÓGICO PROJETOS SOCIAIS	- 0	3	3
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	PSICÓLOGO	31 .	2	33
	INSTRUTOR ESPORTIVO	· . 0 ·	20	20
•	- INSTRUTOR ARTÍSTICO	. 6	10	16
	AGENTE CULTURAL	25	. 24	49
	sub-total	166	91	257

## CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	- PARALEGAL	Ó	5	5
	ARQUIVISTA	0	. 1	, 1
	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	1	1
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	0	4	4
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	GERENTE DE REDES	0	1	1
	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	О	1	<u> </u>
	ADMINISTRADOR DE REDES	0	2	2
	GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	1	11
	MUSEÓLOGO	0 .	1	r r
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	4	4
	sub-total	0	21	21
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	INSTRUTOR ARTÍSTICO	0	5.	5 .
ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL	PSICÓLOGO	0.	. 5	5 .
	ASSISTENTE SOCIAL	0	5	5
	sub-total	0	15	15
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	, VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	BIÓLOGO	Ó	2	2
	sub-total	0	ż	2

204080

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	TOTAL ESPECIALISTAS TÉCNICOS I	201	121	322

J	2	
2/20	4-	
Ti	99	
RCC.	OLHAS	
PRCC.	FOLHAS	

#### SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO · ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2 CARGOS PCCS ÁREA. **OCUPADOS** VAGOS TOTAL ARQUITETO 0 .9 ENGENHEIRO CIVIL 7. ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA ENGENHEIRO 10 13 23 · TECNÓLOGO 2 sub-total 29 12 .41 CARGOS PCCS ÁREA **OCUPADOS** VAGOS TOTAL CONTADOR ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS **ECONOMISTA** 0 2 2 6 sub-total **CARGOS PCCS** ÁREA **OCUPADOS** VAGOS TOTAL ENGENHEIRO MECÂNICO 3 . ESPECIALISTA EM MANÚTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ENGENHEIRO ELETRICISTA 2 sub-total CARGOS PCCS ÁREA **OCUPADOS** .VAGOS TOTAL ENGENHEIRO FLORESTAL ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE sub-total

#### CARGOS A SEREM CRIADOS NO SUB-QUADRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
•	ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	0	1	1
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	0	1	11
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	. 0	. 2 .	2
, ,	ECONOMISTA	0 .	1	1
	sub-tot:	ıl 0 •	5	5
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	тота
	ENGENHEIRO AMBIENTAL.	0	2	2
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	. 2	2-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sub-tot:	ot O	. 4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	ТОТА
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO	ENGENHEIRO MECÂNICO	0 -	1	1
E TRANSPORTE	sub-tot	il 0 .	Í	I
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	тота
	ARQUITETO	0	3	3
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL	0	3	3
,	ENGENHEIRO .	· O	5	5
	sub-tot	al 0	11	11
	тота	L 36	33	69

# SUB-QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
PODECIALICZE A PA CONCEDUCÃO CIVIL ANEDA PETRUTURA	ENGENHEIRO CIVIL	1	0	- 1
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUTURA	sub-total	· [	. 0	. 1
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	CONTADOR	· l	0 ·	1
LESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
	sub-total	2	0	2
	TOTAL	3	0	3

#### QUADRO GERAL DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2

CARGOS PCCS.	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ARQUITETO	9	. 0	9
	ENGENHEIRO CIV <b>I</b> L	8 .	0	8
ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL / INFRA-ESTRUŢURA	ENGENHEIRO	. 13 '	10	23
	TECNÓLOGO	0	2	2
	sub-total	30	12	42
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	CONTADOR	3	2	5
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ECONOMISTA	2	0	2
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1 .	. 0	1
	sub-total	6	2	8

CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ENGENHEIRO MECANICO	.* !	2	3
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	· ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	1
	sub-total	2	2	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO FLORESTAL	l	1	2
	sub-total	1	1	2
CARGOS PCCS	ÁREA ·	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
CARGOS A SEREM CRIADOS NO QUADRO GERAL DO	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - ESPEC	IALISTAS TÉC	NICOS 2	
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
3	ENGENHEIRO DE APLICATIVOS EM COMPUTAÇÃO	. 0	1	1 .
ESPECIALISTA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS	ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO	. 0	1	1
	ENGENHEIRO DE SEGÜRANÇA DO TRABALHO	0	2	2
•	ECONOMISTA	0	1	1
*	sub-total	0	5	5 .
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	2	2
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	. 0	. 2	2
	sub-total	0	4	4
CARGOS PCCS	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO	ENGENHEIRO MECÂNICO	, 0	1 .	. 1
E TRANSPORTE	sub-total	0. ·	. 1	1

	ÁREA	OCUPADOS	VAGOS .	TOTAL
	ARQUITETO	0	3	3
'RA-ESTRUTURA -	ENGENHEIRO CIVIL	· 0	' 3	3
. '	ENGENHEIRO	. 0	5	5
	sub-total	. 0	11	11
,	TOTAL ESPECIALISTAS TÉCNICOS 2	. 39	33	72
	TOTAL GERÂL DE ESPECIALISTAS TÉCNICOS 1 E 2	240	154	394

FOLHAS 671

CARGOS PCCS

#### ANEXO XV

## QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO - ESPECIALISTAS DE GOVERNO

CARGO PCCS	ÁREA	QU.	ANTIDADE	······································
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPECIALISTA DE GOVERNO	PROCURADOR JURÍDICO	28	2	30
	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	38	16	54
	TOTAL	66	18	84

## CARGOS A SEREM CRIADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

-	CARGOS PCCS	ÁREA	•	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ESPEC	IALISTA DE GOVERNO	PROCURADOR JURÍDICO		. 0	5	5
			sub-total	0	5	5
			TÖTAL	0	5	5

# -0275 J.

#### ANEXO XVI

QUADRO DE C	CARGO DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIO - EM EXTINÇÃ	.0
, ÁREA	CARGO	CLASSE ENQUADRADA
COZINHEIRO	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	c
COPEIRO	ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE	c
	ANEXO XVII	
	QUADRO DE CARGOS EXTINTOS	* _F
CARGOS		QUANTIDADE
UXILIAR EM MEIO AMBIENTE - AJUDANTE GERAL		154
UXILIAR CONTABIL	·	2
ARBEIRO		2
CONTÍNUO		4
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>	
SSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TR	ANSPORTE - COPEIRO	7
COSTUREIRO		2
OVEIRO		. 5
ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TR.	ANSPORTE - COZINHEIRO	10.

	-	 
•	<u> </u>	 <u> </u>
FÒTÓGRAFO	•	1
LAVADEIRO		3
ASSISTENTE EM CONSTRUÇÃO CIVIL/INFRA-ESTRUTURA - PEDREIRO	<del>.</del>	21
TESOUREIRO		1.

1

85/in

#### ANEXO XVIII

QUADRO DE	CARGOS EM COMISSÃO	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CARGOS	LOTAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ASSISTENTE DESPORTIVO	10	• CI
ASSISTENTE DE SECRETARIA	8	. C3
ASSESSOR DESPORTIVO	10	C5 -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	C6
ASSESSOR DE SECRETARIA	. 14	C7 `
SECRÉTÁRIA DE SECRETARIA	14	C7
ASSESSOR DE ADMINISTAÇÃO RÉGIONAL	3	C8
COORDENADOR DO CIAM	l	C11
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	l *	C13
CONSULTOR FINANCEIRO	2	C13
SECRETARIO DO PREFEITO	1.	C15
ADMINISTRADOR REGIONAL	4	C16
SUB-PREFEITO DE TIBIRIÇA	<u> </u>	C16 .
ASSESSOR DE IMPRENSA	4	· C16
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	C18 •
COORDENADOR ADMINISTRATIVO ·	2	C18
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1 [*]	C18,
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	39	. C19
PROCURADOR GERAL '	. <u></u>	C19 ·
REGENTE DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL	1	· C18
REGENTE DA BANDA MUNICIPAL	1.*	, C18
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<u> </u>	C19
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE	4	. C21
ASSESSOR DE INFRA-ESTRUTURA E GESTÃO TECNOLÓGICA	<u> </u>	.· C21
ASSESSOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE	1	C21
ASSESSOR DO GABINETE		C24
CORREGEDOR ADMINISTRATIVO	3	C25
CORREGEDOR GERAL ADMINISTRATIVO	1	C25
CHEFE DE GABINETE	1	- C27



# Câmara Municipal de Bauru

coração de São paulo

Praca D. Pedro II, 1-50 -- Centro -- CEP 17015-230 -- Fone: (14) 32350600 -- Fax (14) 32350601

#### DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 07/06/2012 PÁGINA(S): 01

#### DECRETO Nº 11.855, DE 23 DE MAIO DE 2.012

Regulamenta o artigo 63 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que alterou a redação do artigo 105 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando o teor do processo administrativo 16.504/11, estabelece normas de uso e institui o Cartão de Identificação Funcional - CIF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru.

uso e institui o Ci	O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo a	rt. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,
_	DECRETA
Art. 1°.	É obrigatório o registro de ponto e o uso do Cartão de Identificação Funcional - CIF,
	por todos os servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), estagiários
1	e menores aprendizes, durante o período em que estiverem no exercício de suas
i' <b>L</b>	funções e na permanência das dependências dos órgãos municipais, execto aos
į	servidores cedidos a outros órgãos.
- Art. 2°	A Secretaria da Administração é responsável pela coordenação da confecção,
, :	distribuição e controle do Cartão de Identificação Funcional - CIF.
Artį̇́2ȯ°	O Cartão de Identificação Funcional - CIF tem o objetivo de identificar os servidores
÷	públicos municipais (efetivos e comissionados), estagiários e menores aprendizes,
\$ 1.00 m	durante a prestação de serviços públicos, methorar a relação com os munícipes e
	possibilitar a utilização de ponto eletrônico.
Art. 4°	O uso do Cartão de Identificação Funcional - CIF, além de obrigatório, é pessoal
	e intransferível. A utilização indevida ou a não utilização, danos físicos, perda ou
	extravio, originados em ação culposa ou dolosa do servidor, será apurado através de
	processo administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de
	1.994. Nos casos de estagiários e menores aprendizes, será apurado em procedimento
ı	administrativo.
§ 1°	O primeiro Cartão de Identificação Funcional - CIF será fornecido gratuitamente.
§ 2°	Ficam dispensados do registro de ponto e uso obrigatório do Cartão de Identificação
	Funcional - CIF, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários
•	Municipais.
§ 3°	Compete à chesia imediata fiscalizar sua devida utilização.
Art. 5°	O ingresso e a permanência nas dependências dos órgãos municipais somente serão
	permitidos aos servidores municipais (efetivos e comissionados), estagiários e
	menores aprendizes, que portarem junto às suas vestes, em lugar visível, o Cartão de
	Identificação Funcional - CIF.
Art. 6°	Os servidores municipais (efetivos e comissionados), estagiários e menores
	aprendizes que desempenham suas funções em locais providos de equipamentos de
-	ponto eletrônico, deverão proceder à marcação de ponto utilizando-se, por definição
	do Secretário de cada pasta, do sistema biométrico de digitais ou do Cartão de
D	Identificação Funcional - CIF.
Parágrafo único.	Nos locais desprovidos de equipamentos de ponto eletrônico será efetuada a
	marcação do ponto através de ficha de frequência ou equipamento mecânico de
∆ + 70	controle de ponto, controlado pela chefia imediata e autorizado pela chefia mediata.
Art. 7°	Na hipótese de perda, extravio, toubo, furto, dano ou alteração de dados, que venham
	a prejudicar a regular utilização do Cartão de Identificação Funcional - CIF, o servidor municipal (efetivos e comissionados), estagiário ou menor aprendiz deverá
	solicitar imediatamente a emissão de segunda via.
§ 1°	No caso de extravio, dano ou alteração de dados do Cartão de Identificação Funcional
•	- CIF, o servidor municipal (efetivos e comissionados), estagiário ou menor aprendiz
	deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, a quem competirá tomar
·	as providências necessárias para a emissão de uma segunda via.
§ 2°	Os custos referentes à emissão de segunda via do Cartão de Identificação Funcional
	- CIF, nos casos de perda, extravio ou dano, serão cobrados em folha de pagamento,
	para servidores municipais (efetivos e comissionados) e estagiários, e para os
	menores aprendizes, através da Instituição conveniada responsável pelo menor.
§ 3°	Nos casos de furto ou roubo do Cartão de Identificação Funcional - CIF, o servidor
	municipal (efetivos e comissionados), estagiário ou menor aprendiz ficará isento do
	management and a contract of the state of th

pagamento dos custos para a emissão da segunda via, desde que apresente junto ao

processo administrativo, cópia do Boletim de Ocorrência.



# Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

## DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 07 / 06 /2012 PÁGINA(S): 01 A 0 2

Art. 8°	Quando ocorrer demissão, exoneração ou dispensa do servidor municipal (efetivos e
	comissionados), estagiário ou menor aprendiz, o Cartão de Identificação Funcional -
<u>, e</u>	CIF deverá ser devolvido à Secretaria de Administração.
§ 1°	Nos casos de afastamento com prejutzo de vencimentos ou salários, o servidor
	municipal efetivo deverá entregar à Secretaria da Administração o Cartão de
	Identificação Funcional - CIF, que ficará arquivado em seu prontuário, sendo-lhe
	devolvido após a cessação do afastamento.
§ 2°	Ocorrendo abandono de cargo, ou o não cumprimento do disposto no caput deste
	artigo, e em seu § 1º, a Secretaria da Administração, registrará no prontuário do
	servidor municipal (efetivos e comissionados) o porte indevido do Cartão de
	Identificação Funcional - CIF.
Art. 9°	O Secretário da Administração poderá, por meio de Ato Normativo, estabelecer
	normas complementares para a operacionalização e cumprimento deste Decreto.
Art. 10	As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações
	orçamentárias próprias.
Ari. 11	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
•	Bauru, 23 de maio de 2.012.
	RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA
	PREFEITO MUNICIPAL
	RICARDO CHAMMA
	RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS HIDÍDICOS
	ŘÍCHARD VENDRAMINI
	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Registrado no	Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data

do no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO